



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2025

SECRETARIA E/OU DIVISÃO

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

TIPO DE LICITAÇÃO

Menor Preço Global

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL A FIM DE INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE PASSIVOS AMBIENTAIS

PRAZO DE VIGÊNCIA

12 (doze) meses.

VALOR

R\$ 34,500,00-(trinta e quatro mil e quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, acompanhados de Nota Fiscal e certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Artigo 72, inciso I, da Lei Nº 14133/21

Três Barras do Paraná, 10 de março de 2025

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
PARA: Gabinete do Prefeito Municipal

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL A FIM DE INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE PASSIVOS AMBIENTAIS

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - Artigo 18, Inciso I, Lei Nº 14133/21

A contratação de empresa especializada para a elaboração de estudo ambiental visa atender à necessidade de identificar, quantificar e avaliar eventuais passivos ambientais existentes nas áreas sob gestão da organização. A identificação de passivos ambientais é essencial para garantir o cumprimento da legislação ambiental vigente, bem como para mitigar riscos operacionais e de responsabilidade civil, que podem acarretar penalidades, multas e danos à reputação institucional. A realização desse estudo é estratégica para assegurar a regularidade ambiental e promover a sustentabilidade das operações.

Adicionalmente, o estudo ambiental permitirá o mapeamento de áreas contaminadas e a definição de medidas corretivas e preventivas, possibilitando a elaboração de um plano de ação para remediação e recuperação ambiental. A ausência desse levantamento técnico detalhado dificulta a identificação de fontes de contaminação e impede a adoção de medidas de controle e mitigação eficazes. O levantamento ambiental proporcionará embasamento técnico para a tomada de decisões e o planejamento de investimentos em sustentabilidade.

A contratação também se justifica pela necessidade de conformidade com os órgãos reguladores ambientais, como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e as agências estaduais de meio ambiente. O não atendimento às exigências legais pode resultar em sanções administrativas, além de comprometer a obtenção de licenças ambientais para futuras expansões ou operações. Portanto, o estudo ambiental é uma medida preventiva e corretiva para garantir a continuidade das atividades empresariais dentro dos parâmetros legais e ambientais.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - Artigo 18, Inciso IV, Lei Nº 14133/21



A execução do estudo ambiental demandará a realização de diversas atividades técnicas, incluindo levantamento de campo, coleta e análise de amostras de solo, água e ar, além de investigação geofísica e modelagem ambiental. O Estudo Ambiental deverá ser realizado no antigo aterro municipal, localizado na Linha Kennedy, que será objeto de uma investigação detalhada devido ao potencial risco de contaminação por resíduos sólidos urbanos e industriais ali dispostos ao longo de décadas.

3. PESQUISA DE PREÇOS – Artigo 23, Inciso IV e V, Lei Nº 14133/21

Para garantir a contratação de uma empresa especializada e tecnicamente qualificada para a execução do estudo ambiental, foi realizada uma pesquisa de preços com quatro fornecedores com comprovada experiência no ramo de estudos ambientais e investigação de passivos ambientais. Os valores apresentados pelas empresas consultadas foram os seguintes: R\$ 46.897,70, R\$ 34.500,00, R\$ 48.900,00 e R\$ 43.800,00.

Após a avaliação detalhada das propostas, optou-se pela contratação da empresa que apresentou o menor valor, R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), por ter atendido a todos os requisitos técnicos e operacionais previstos no termo de referência. A proposta contemplava a execução completa do estudo ambiental, incluindo levantamento de campo, análise laboratorial e elaboração de relatório técnico conclusivo.

A seleção da proposta de menor valor assegura a economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, sem comprometer a qualidade técnica dos serviços contratados. O processo de escolha foi conduzido em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a transparência e a competitividade no processo de contratação.

4. PREVISÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

A previsão para o início dos serviços é de aproximadamente **30 dias** após a conclusão do processo de contratação e assinatura do contrato. Esse prazo considera o tempo necessário para análise das propostas, realização dos trâmites administrativos e obtenção das autorizações internas e externas para a execução do estudo ambiental.

Antes do início dos trabalhos de campo, será realizada uma reunião inicial com a empresa contratada para alinhamento das expectativas, definição dos cronogramas e esclarecimento de dúvidas técnicas. Essa fase inicial é fundamental para garantir que o escopo do estudo e os objetivos estabelecidos sejam plenamente compreendidos e executados conforme as diretrizes contratuais.

O estudo ambiental terá um prazo de execução estimado em **seis meses**, considerando as etapas de levantamento de campo, análises laboratoriais, modelagem



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

4

ambiental e elaboração do relatório técnico final. Durante esse período, serão realizados encontros periódicos para avaliação do andamento dos trabalhos e apresentação de resultados parciais, possibilitando ajustes técnicos e estratégicos.

5. ANEXOS

Pesquisa de Preços


CRISTIAN LUDWIG

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**Orçamento N°: 845****17/02/2025****Validade da proposta: 10 dias.****Razão Social** 773 MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA**CNPJ** 78.121.936/0001-68**Endereço** AV BRASIL**Cidade** Tres Barras do Parana PR

Descrição do(s) Serviço(s)

ESTUDO HIDROGEOLOGICO

Caracterização Geológica;
Contexto Geológico Regional e Local;
Levantamento e Descrição Litológica/Estratigráfica;
Caracterização Geomorfológica;
Contexto Geomorfológico Regional e Local;
Caracterização Hidrogeológica;
Determinação Do Nível Freático;
Ensaio De Permeabilidade "In Situ" ;
Determinação do Coeficiente de Condutividade Hidráulica do Meio Aquífero;
Ensaio de Infiltração e Absorção;
Mapa Hidrogeológico de Fluxo com Definição da Direção do Fluxo das Águas Subterrâneas;
Sondagens Ambiental;
Execução e Elaboração do Laudo das Sondagens com Caracterização do Perfil Litológico do Terreno;
Caracterização e Classificação da Área do Entorno Segundo A NBR 13.786/2019;

AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE PASSIVOS AMBIENTAIS

Tem como objetivo principal constatar evidências, indícios ou fatos que permitam suspeitar da existência de contaminação na área sob avaliação, por meio de levantamento de informações disponíveis sobre o uso atual e pretérito da área (Gerenciamento de Áreas Contaminadas - GAC), de modo a subsidiar o desenvolvimento das próximas etapas de investigação. Durante a etapa de avaliação preliminar podem ser obtidas evidências (ocorrência de fase livre, identificação de ambientes confinados com risco de explosão, dentre outros) que indiquem a necessidade de adoção de medidas emergenciais visando a proteção da saúde humana e de outros bens a proteger.

RELATÓRIO

Memorial descritivo das atividades realizadas.

Valor da Proposta**R\$ 34.500,00**

**SB Consultoria Ambiental LTDA**

CNPJ: 52.247.140/0001-62

Rua treze de maio, N° 2356

Bairro: Country

Telefone: 45 3223-5427

E-mail: sbconsultoria_ambiental@hotmail.com.br

Cascavel - PR

CEP: 85.813-210

WhatsApp: 45 99117-8127

6

Orçamento N°: 845**17/02/2025****Validade da proposta: 10 dias.****Razão Social** 773 MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA**CNPJ** 78.121.936/0001-68**Endereço** AV BRASIL**Cidade** Tres Barras do Parana PR**Condição de Pagamento**

PRAZO 06 PARCELAS COM ENTRADA E 05 PARCELAS COM INTERVALO DE 30 DIAS CADA.

*O faturamento da parcela será feito no primeiro dia útil após o início de campo, boleto com vencimento de 05 (cinco) dias úteis, e as demais parcelas com intervalo de 30 (trinta) dias, conforme especificado acima.

Observações:

É RESPONSABILIDADE do proprietário fornecer todos os documentos pertinentes a empresa para o desenvolvimento dos trabalhos.

Nesta proposta NÃO ESTÃO INCLUSAS as despesas com AS ANÁLISES QUÍMICAS, tais são por conta do CLIENTE diretamente com o laboratório.

É de responsabilidade do CONTRATANTE os valores com taxas ambientais.

O número de amostras de solo e água para encaminhamento de análises será determinado em campo.

Após o aceite da proposta a empresa CONTRATADA fica comprometida em apresentar cronograma de trabalho e pedido de prorrogação de prazo dos trabalhos caso se faça necessário

Todos os laudos emitidos pela Empresa CONTRATADA, vão acompanhado de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)

Caso seja interceptado o lençol freático será necessário montar os poços de monitoramento, os mesmos NÃO ESTÃO INCLUSOS NA PROPOSTA, fica por conta do CONTRATANTE em adquirir os materiais.

**SB Consultoria Ambiental LTDA**

CNPJ: 52.247.140/0001-62

Rua treze de maio, N° 2356

Bairro: Country

Telefone: 45 3223-5427

E-mail: sbconsultoria_ambiental@hotmail.com.br

Cascavel - PR

CEP: 85.813-210

WhatsApp: 45 99117-8127

7

Orçamento N°: 845**17/02/2025****Validade da proposta: 10 dias.****Razão Social** 773 MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA**CNPJ** 78.121.936/0001-68**Endereço** AV BRASIL**Cidade** Tres Barras do Parana PR

Aceitamos a presente proposta de serviço com as condições acima especificadas, dando o aceite na forma que segue o preenchimento abaixo.

Nome Completo Responsável pelo empreendimento:	
RG:	CPF:
Endereço Completo(Rua, N, Bairro e CEP):	
Telefone Contato:	
Email:	
Dados da Empresa para envio de Relatório e Cobrança	
Telefone 1:	
Telefone 2:	
Email 1:	
Email 2:	

Após preenchido e assinado enviar para:

* sbconsultoria_ambiental@hotmail.com

Orçamento aceito em: ___/___/2025

Por _____

CLIENTE



PEDRO EURICH

ENG. AMBIENTAL
ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO

PROPOSTA TÉCNICA

Nº 0019/2025

06 de março de 2025

PROPOSTA DE ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL

Estudos Ambientais

Município de Três Barras do Paraná

Três Barras do Paraná-PR

 Reg. CREA-PR 123.210/D

 (42) 9 9967-1850

 pedroeurich@gmail.com



PEDRO EURICH

ENG. AMBIENTAL
ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO

SOBRE O PROFISSIONAL

O Engenheiro ambiental e de Segurança do Trabalho Pedro Henrique Mildemberger Eurich possui o registro no CREA-PR nº123.210/D e atua na área de licenciamentos ambiental de diversos setores desde 2012, realizando regularizações ambientais junto às Secretarias de Meio Ambiente, Instituto Água e Terra – IAT e IBAMA, além de serviços de Segurança do Trabalho, em todo Estado do Paraná.

OBJETIVO DA PROPOSTA

A proposta tem por objetivo apresentar os serviços exigidos para o licenciamento ambiental da atividade.

SERVIÇOS ORÇADOS

Os serviços objetos desta proposta são:

- 1.1. **Estudo Hidrogeológico contendo:**
- 1.2. Caracterização Geológica
- 1.3. Contexto Geológico Regional E Local
- 1.4. Levantamento E Descrição Litológica/Estratigráfica
- 1.5. Caracterização Geomorfológica Regional e Local
- 1.6. Caracterização Hidrogeológica
- 1.7. Determinação Do Nível Freático
- 1.8. Ensaio De Permeabilidade "In Situ"
- 1.9. Determinação Do Coeficiente De Condutividade Hidráulica Do Meio Aquífero
Ensaio De Infiltração E Absorção
- 1.10. Mapa Hidrogeológico De Fluxo Com Definição Da Direção Do Fluxo Das Águas Subterrâneas
- 1.11. Sondagens A Trado (NBR 9603)
- 1.12. Litológico Do Terreno

 Reg. CREA-PR 123.210/D

 (42) 9 9967-1850

 pedroeurich@gmail.com



PEDRO EURICH

ENG. AMBIENTAL
ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1.13. Caracterização E Classificação Da Área Do Entorno Segundo A NBR 13.786/2019

2. AVALIAÇÃO PRELIMINAR CONFIRMATÓRIA CONTENDO:

- 2.1. Constatar Evidencias, Indícios Ou Fatos Da Existência De Passivos Ambientais;
 - 2.2. Procedimento De Investigação De Passivos Ambientais;
 - 2.3. Malha De Vapores;
 - 2.4. Sondagens A Trado Hidráulico;
 - 2.5. Procedimento De Análise Prévia De Vapores De COV;
 - 2.6. Amostragem De Solo E De Água;
 - 2.7. Despacho Das Amostras Para Laboratório Creditado Para Análises TPH, BTEX, HPA;
 - 2.8. Croqui Com Localização Dos Pontos De Coleta;
 - 2.9.
- 3. Relatório contendo Memorial Descritivo Das Atividades Realizadas**

INVESTIMENTO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS	INVESTIMENTO
SERVIÇOS ORÇADOS NESTA PROPOSTA	R\$ 43.800,00

(Quarenta e Três mil e oitocentos) reais

 Reg. CREA-PR 123.210/D

 (42) 9 9967-1850

 pedroeurich@gmail.com

**PEDRO EURICH**ENG. AMBIENTAL
ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento poderá ser executado através de boleto bancário ou pix, da seguinte forma:

PAGAMENTO EM 04 PARCELAS, SENDO:

ENTRADA 25% E 25% COM 30 DIAS E 25% COM 60 DIAS E 25% COM 90 DIAS.

DESPESAS NÃO ORÇADAS

São despesas não inclusas nesta proposta:

Despesas de deslocamentos para visitas técnicas adicionais;

Estudo de Avaliação de Ruído Ambiental; -

Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente – RIMA; -

Plano de gerenciamento de Riscos – PGR, Plano de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e outros; -

Projetos Cíveis da Obra;

Instalação de Poços de Monitoramento; -

Despesas laboratoriais;

Memoriais Descritivos Mecânicos das Instalações;

Taxa ambiental do IAT ou IBAMA, taxa de ART do CREA, publicações em jornal, taxas de protocolo municipal, entre outras não objeto desta proposta, caso necessárias;

Demais projetos que possam vir a serem solicitados pelos órgãos públicos, não objetos desta proposta;

 Reg. CREA-PR 123.210/D

 (42) 9 9967-1850

 pedroeurich@gmail.com

**PEDRO EURICH**ENG. AMBIENTAL
ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Desde já agradeço e me coloco à disposição para esclarecimentos,

Pedro Henrique Mildemberger Eurich

Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho

CREA-PR: 123.210/D

ACEITE DA PROPOSTA

Portanto, esta proposta uma vez dada como aceita passa automaticamente a ter o cunho e força de pedido, prevalecendo sob a mesma todas as garantias cabíveis a uma transação mercantil, sendo assim, amparada pelas leis que regem as transações comerciais de compra e venda de bens e serviços.

Desta forma, a empresa aprova a presente proposta e autoriza o início dos trabalhos.

Responsável Legal

Data:

 Reg. CREA-PR 123.210/D

 (42) 9 9967-1850

 pedroeurich@gmail.com



PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL

PTCM - INV PASS AMB - REL - PM - TRÊS BARRAS PR - 27 02 2025

CNPJ: 78.121.936/0001-68

Local: Três Barras do Paraná – PR

Local da Obra: Área rural

Segue proposta orçamentária visando atendimento de solicitação da entidade pública municipal para realização de diagnóstico ambiental para

PLANO DE AÇÃO

Realizar análise preliminar visando verificação das áreas suspeitas, as quais possuam avarias como recalques, feições erosivas, exposição de efluentes, ou outro tipo de material que possa se configurar como fonte primária de contaminação.

Levantamento do histórico: Ampla comunicação é fundamental, dentre tais requisitos, considera-se primordial informar acerca de eventos envolvendo acidentes, ou vazamento de efluentes, mapas, plantas, relatórios técnicos elaborados ao longo do histórico de operação ou inoperância.



Execução dos trabalhos técnicos

Os trabalhos técnicos serão realizados com base em normas e resoluções como as descritas abaixo:

- NBR 15515 (1, 2);
- CONAMA 420/2009, CONAMA 430/2011

Tendo em vista que informações básicas não foram passadas, como localização, perímetro, demanda básica e acessos, indicamos o seguinte plano de ação:

- Sondagens úmidas, até 06 (seis);
- Indicação de pontos para levantamento geofísico;
- Busca por interceptação do nível freático ou topo rochoso, com limite de profundidade de 12,0m, havendo custo do metro excedente, caso ultrapasse a profundidade ora mencionada; /
- Levantamento das atividades e demais características de uso e ocupação do solo nas adjacências da área em apreço;
- Observações das condições estruturais, como eventual presença de poços de monitoramento, drenos, tanques de efluentes e outros;
- As análises químicas de solo e água, seguindo escopo contido nas resoluções CONAMA ora mencionadas
- Realização de cerca de 10 a 12 sondagens, com vias a amostrar no mínimo 02 (duas) alíquotas de solo a partir de cada ponto sondado, bem como em realizar amostragem certificada de água a partir de poços de monitoramento, ressaltando o fato de haver obrigatoriamente amostragem CERTIFICADA de água, quando a partir de poços de monitoramento. Para outras fontes de recursos hídricos não há necessidade de amostragem certificada.

Ensaio físicos: Serão realizadas cerca de 04 (quatro) coleta de solo visando análise física, visando reconhecer a percolação específica, ph, resistividade, condutividade, temperatura e porosidade, além de análise textural.

As amostras de água também deverão passar por análise de qualidade, como com levantamento dos parâmetros físicos como Ph, Oxigênio dissolvido,



Resistividade, Corrente elétrica e temperatura para cada amostra de água coletada.

Amostragem multi-incremento para áreas de triagem, buscando eventuais fontes de metais pesados, óleos e graxas e demais escórias.

Dentre as amostras coletadas, deverão ser encaminhadas 03 amostras como branco de campo, 02 amostra branco de laboratório e 03 como background.

Outros trabalhos de campo:

- Ensaio de infiltração, NBR 13486;
- Ensaio de recuperação, NBR 12244;
- Obtenção das cargas hidráulicas, ABGE, 2014;
- Nivelamento topográfico do lençol freático;
- Coleta e destinação das amostras para laboratório credenciado, ISO/INMETRO 17025;
- Malha de COV, SEDEST 03/2020;
- Sondagem *direct push*, NBR 15492
- Amostragem com uso de liner, NBR 16434;

Tratamento dos dados:

- Relatório técnico contendo dados da atualização da análise preliminar e investigação confirmatória, além de se tentar delimitar uma eventual massa contaminante, com procedimentos de análise detalhada associada a uma avaliação de risco à saúde humana, em consonância com a resolução 03/2020 e correlatas, ressaltando que este procedimento não está colocado como demanda, pois houve solicitação para realização de executar investigação de passivos ambientais.



- Amostragem de Solo e água a partir dos trabalhos de sondagem supracitados seguindo escopo contido na Resolução CONAMA 430/2011, 420/2009 e DD CETESB 038/2017, in 03/2020;
- Acervo fotográfico;
- Relatório Técnico;
- ART.

Valor proposto

Trabalho de campo =

- 1 - Deslocamento + até duas diárias de campo
- 2- Sondagens + ensaios + amostragens
- 3 - Emissão do Relatório Técnico em pdf

TOTAL (RESPONSÁVEL TÉCNICO) = R\$46897,70,60

FORMAS DE PAGAMENTO:

- 1- 50% no aceite da proposta antecipado
- 2- 50% na entrega do relatório técnico parcial, sendo que o relatório apenas será entregue após confirmação do pagamento

Observações importantes:

- **Não inclui valores referentes às análises químicas**, sendo que a tramitação deverá ser realizada entre as partes (contratante e laboratório), deverão ser seguidos parâmetros determinados no escopo CONAMA 430/2011, não se incluiu pois não foram fornecidos elementos mínimos para quantificação de amostras.
- Todo e qualquer documento solicitado pela empresa contratada deve ser fornecido pela contratante, bem como livre acesso às instalações da obra;
- Qualquer taxa, emolumento, multa, auto de infração concernente à tramitação junto ao órgão ambiental, serão custeados pela contratante;
- Correção do projeto referente à dissonância de informações, complementações por parte do órgão referente à ausência de dados fornecidos pela contratante, ou mesmo devido à restrição de acesso, serão novamente custeados, em caso de correção;
- Caso haja impedimento de acesso, aguardo, morosidade que decorra de equipe técnica paralisada, o valor referente à R\$960,00/H, será cobrado de forma cumulativa antes da entrega do relatório técnico;
- É importante ressaltar que os trabalhos de investigação de passivos, ou etapa 1 (análise preliminar + investigação confirmatória), consideram coleta de dados qualitativa, sendo que, ao observar a presença de massas contaminantes deve ser realizada uma análise detalhada com avaliação de risco à saúde humana (etapa 2), incluindo, medidas mitigadoras, ações de intervenção ambiental e outros procedimentos que busquem analisar quantitativamente a área, o prazo entre ambos os trabalhos não pode ultrapassar 90 dias entre a coleta de amostras da etapa 1, com a coleta de amostras na etapa 2, caso esse prazo não seja obedecido, o site deve ser atualizado por completo novamente.
- Esta proposta não inclui representação de qualquer natureza junto ao ministério público, sendo que, caso a empresa, ou o profissional, sejam requisitados para representação ao MP, ou mesmo ter de adequar o relatório como nos moldes de



"relatório pericial", valores concernentes à esta modalidade serão apresentados para apreciação e análise da contratante.

Dados do responsável:

Nome: _____ RG: _____ CPF: _____

Cargo: _____ Telefone (Ramal) _____ Celular _____

Email: _____

Assinatura: _____

Ponta Grossa 27/02/2025

Este orçamento tem validade por 10 dias

A empresa BR Geologia Ltda. não se responsabiliza caso haja mudança de legislação no intervalo entre aprovação desta e início dos trabalhos, os quais podem acarretar em alteração da precificação apresentada.



proativa ambiental

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA, CNPJ: 78.121.936/0001-68, localizada na AV BRASIL, nº245, Bairro Centro, Município de TRES BARRAS DO PARANA - PR, aqui representado por Alice.

CONTRATADO: J. C. NOVAIS – AMBIENTAL - ME, CNPJ: 23.024.787/0001-27, Rua Paraná nº401 – Centro, CEP 86.935-000, Lunardelli - PR, aqui representado pelo Sr. Júlio César Novais, RG 3.728.346-0 SSP-PR, CPF: 897.641.709-78 residente à Rua Paraná, nº401, Centro, CEP 86.935-000, Lunardelli - PR.

DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

Serviços a serem prestados no Aterro Municipal.

ESTUDO HIDROGEOLÓGICO;

AVALIAÇÃO PRELIMINAR E INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA;

RELATÓRIO.

VALOR DA PROPOSTA E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

R\$ 48.900,00

Entrada de 30% e restante dividido em 04 parcelas de igual valor.



proativa ambiental

OBSERVAÇÕES:

NÃO estão inclusas as despesas com taxas ambientais e outras taxas com Institutos ambientais;

É RESPONSABILIDADE do proprietário fornecer todos os documentos pertinentes a empresa para o desenvolvimento dos trabalhos;

O número de amostras de solo e água para encaminhamento de análises será determinado em campo, nesta proposta NÃO ESTÃO INCLUSAS as despesas com AS ANÁLISES QUÍMICAS, tais são por conta do CLIENTE diretamente com o laboratório; Caso seja interceptado o lençol freático será necessário montar os poços de monitoramento, os mesmos NÃO ESTÃO INCLUSOS NA PROPOSTA, e será acrescido o valor conforme do material usado em cada poço montado mais o valor das análises químicas.

Estando de acordo assino o aceite da proposta.

Data: ____/____/____.

CONTRATANTE: _____

**GERÊNCIA REGIONAL DA BACIA DO PARANÁ TRES / ESCRITÓRIO REGIONAL DE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Protocolo: 16.410.373-0
Assunto: Solicitação
Interessado: MUNICIPIO TRES BARRAS DO PARANA
Data: 18/02/2025 16:07

DESPACHO

Conforme solicitado pelo requerente, concedemos o prazo de 90 dias corridos para apresentação da adequação solicitada:

- Em relação aos estudos de identificação de passivo ambiental, apresentar Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória, com base nas Normas ABNT 15.515-1 e 15.515-2, conforme estabelecido no Art. 44 da Resolução CEMA.

Art. 44. Para a desativação de atividades potencialmente geradoras de áreas contaminadas, o responsável legal pelo empreendimento deve solicitar ao órgão ambiental competente, Autorização Ambiental, através de protocolo, o sistema informatizado e dirigido ao Diretor Presidente, instruído com os seguintes documentos:

- I - carteira de identidade do representante legal da empresa;
- II - cópia do ato constitutivo ou do contrato social (com última alteração);
- III - cópia da licença ambiental vigente;
- IV - taxa ambiental de acordo com a legislação vigente;
- V - certidão da empresa na Junta Comercial do Paraná;
- VI - plano de desativação, elaborado por profissional responsável habilitado, acompanhado da respectiva ART, contemplando no mínimo:
 - a) indicação das atividades a serem encerradas e as que permanecerão em funcionamento;
 - b) localização em planta das atividades a serem encerradas;
 - c) identificação dos produtos, matérias primas e outros insumos a serem removidos, indicando o estado físico, as quantidades, as formas de acondicionamento e o destino a ser dado;
 - d) caracterização dos resíduos, a indicação das quantidades, o acondicionamento atual e a indicação do tratamento ou destino a ser dado aos mesmos;
 - e) identificação e o destino a ser dado para os equipamentos existentes;
 - f) caracterização e o destino dos materiais que comporão os entulhos provenientes de eventuais demolições;
 - g) caracterização e o destino dos solos provenientes das obras de escavações.

VII - estudo de identificação do passivo ambiental, conforme critérios estabelecidos nas seções III e IV da presente Resolução.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 10 de março de 2025.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando a aprovação do Documento de Formalização de Demanda, os autos do presente processo deverão tramitar pelos seguintes Departamentos:

- 1 – Departamento de Contabilidade/Secretaria da Fazenda para indicação de recursos de ordem orçamentária para a despesa;
- 2 – Secretaria da Fazenda para elaboração e aprovação de demonstrativo do impacto financeiro;
- 3 – Encaminhem-se os autos para a Secretaria demandante para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência contemplando os recursos de ordem orçamentária;
- 4 – Concluso os documentos constantes nos itens “1 ao 3”, retorne-me os autos para aprovação do Termo de Referência e, após encaminhem-se para o Departamento de Licitações para elaboração da Minuta do Edital e Minuta de Contrato;
- 5 – Parecer Jurídico analisando as etapas do processo licitatório;
- 6 - Após, volte-me conclusos.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

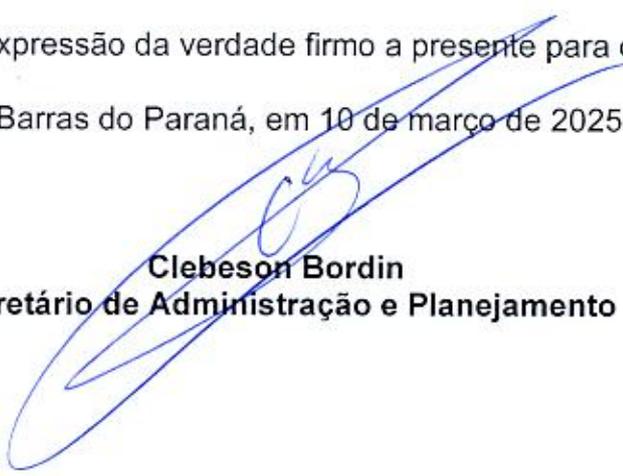
INFORMAÇÃO SOBRE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Clebeson Bordin, investido no cargo de público de agente político (Secretário de Administração e Planejamento), nomeado pelo Decreto nº 6164/2025, de 07/01/2025, em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito Municipal, datado de 10 de março de 2025, que tem como objeto: contratação de empresa para elaboração de estudo ambiental a fim de investigar a existência de passivos ambientais, informa que no orçamento vigente (Leis 2784/24 de 18.12.2024 e, 2786/2024 de 26.12.2024, e seus anexos), existe dotação orçamentária para a contabilização do objeto, como abaixo especificamos:

Fonte de recursos: 000 Recursos Ordinários (Livres)
10.01.20.606.0015.2.041.000 Manutenção do Departamento de Agricultura
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente para os fins e direito.

Três Barras do Paraná, em 10 de março de 2025.


Clebeson Bordin
Secretário de Administração e Planejamento



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

1.1 A Administração Pública de Três Barras do Paraná identificou a necessidade de investigar a existência de passivos ambientais em áreas sob sua responsabilidade. A presença de contaminação ambiental pode comprometer o uso seguro dos terrenos, gerar riscos à saúde pública e ao meio ambiente, além de impactar negativamente projetos de desenvolvimento urbano e econômico. A elaboração de um estudo ambiental permitirá uma avaliação técnica detalhada das condições ambientais, identificando eventuais fontes de contaminação e fornecendo subsídios para a adoção de medidas corretivas e preventivas.

1.2. A identificação de passivos ambientais é essencial para garantir a segurança jurídica da administração e evitar futuros litígios relacionados a danos ambientais. Além disso, a investigação de áreas com potencial de contaminação é uma obrigação legal, considerando os princípios de precaução e prevenção previstos na legislação ambiental. A ausência de informações precisas sobre a qualidade ambiental dos terrenos pode comprometer processos de licenciamento, dificultando a implementação de novos projetos.

1.3. A contratação de empresa especializada para a elaboração de um estudo ambiental é necessária devido à complexidade técnica envolvida na execução das atividades. A administração não dispõe de corpo técnico com conhecimento especializado para realizar as análises de solo, água e outros elementos ambientais, bem como interpretar os resultados de acordo com as normas técnicas vigentes.

1.4. O estudo permitirá a identificação de substâncias contaminantes, suas concentrações e as fontes de poluição, possibilitando a elaboração de um plano de remediação eficiente. Dessa forma, o estudo ambiental é um instrumento de gestão ambiental que visa garantir a conformidade com a legislação e a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

1.5. Por fim, o diagnóstico ambiental proporcionará à administração uma base técnica e legal para tomadas de decisão sobre a destinação das áreas avaliadas, seja para remediação, revitalização ou uso futuro, assegurando que qualquer intervenção esteja alinhada às melhores práticas de sustentabilidade e segurança ambiental.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

2.1. A contratação está em consonância com o planejamento estratégico da administração, que prioriza a gestão ambiental e o desenvolvimento sustentável.



2.2. O estudo ambiental permitirá à administração identificar áreas contaminadas e adotar medidas para mitigar riscos ambientais, contribuindo para o cumprimento das metas estabelecidas nos planos municipais. A execução desse estudo está alinhada à política pública de gestão ambiental, que visa garantir a segurança da população e o uso sustentável dos recursos naturais.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

3.1. A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na execução de estudos ambientais, especialmente em avaliação preliminar e investigação confirmatória de passivos ambientais, conforme as normas ABNT NBR 15.515-1 e 15.515-2. A equipe técnica deverá ser composta por profissionais habilitados, incluindo geólogos, engenheiros ambientais, químicos e biólogos.

3.2. Os serviços deverão incluir a coleta de amostras de solo, água subterrânea e superficial, análise laboratorial, identificação de substâncias contaminantes, avaliação de riscos e elaboração de relatório técnico conclusivo. A empresa deverá apresentar metodologia detalhada para execução dos trabalhos, contemplando cronograma físico-financeiro, plano de segurança e ações de controle de qualidade.

3.3. A empresa deverá estar devidamente registrada nos órgãos competentes, incluindo o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou o Conselho de Química (CRQ). Todos os profissionais envolvidos deverão possuir registro ativo e regularidade junto aos respectivos conselhos de classe.

3.4. Será exigido que a empresa apresente atestados de capacidade técnica, demonstrando experiência em projetos similares, incluindo análise de solo, água e substâncias contaminantes. O contrato deverá prever a obrigatoriedade de apresentação de laudos técnicos e interpretação dos resultados conforme os parâmetros legais e técnicos vigentes.

3.5. Os serviços deverão ser executados com base em critérios técnicos e científicos, assegurando que os resultados sejam confiáveis e válidos para embasar decisões administrativas e medidas corretivas. A empresa contratada deverá garantir a confidencialidade das informações obtidas durante o estudo.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

4.1. A contratação deverá contemplar a execução de investigação ambiental no antigo aterro municipal. A coleta de amostras deverá seguir critérios técnicos estabelecidos nas



normas ABNT 15.515-1 e 15.515-2, considerando o tipo de solo, a profundidade do lençol freático e o histórico de uso da área.

4.2. O cronograma de execução dos serviços deverá prever etapas de coleta, análise laboratorial, interpretação de resultados e elaboração de relatório técnico conclusivo. A empresa deverá apresentar relatório técnico detalhado para cada fase da execução.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

5.1 O levantamento de mercado realizado pela administração identificou a existência de empresas especializadas na execução de estudos ambientais, com competência técnica para realizar avaliação preliminar e investigação confirmatória de passivos ambientais. As empresas consultadas demonstraram capacidade técnica para atender aos requisitos estabelecidos nas normas ABNT NBR 15.515-1 e 15.515-2, o que evidencia a viabilidade técnica da contratação.

5.2. As empresas identificadas possuem experiência em projetos similares, incluindo análise de solo e água, identificação de substâncias contaminantes e elaboração de laudos técnicos. Os profissionais das empresas consultadas são devidamente registrados nos conselhos de classe e apresentam certificação em metodologias de investigação ambiental, assegurando a qualificação técnica necessária para execução do objeto.

5.3. O levantamento de mercado apontou que os custos para execução de estudos ambientais podem variar de acordo com a complexidade da área, o volume de amostras coletadas e o tipo de análise laboratorial exigida. A administração verificou que as empresas têm condições de apresentar proposta técnica e financeira compatível com o orçamento público disponível.

5.4. A pesquisa de mercado também revelou que a execução do estudo ambiental pode ser concluída em prazo compatível com as necessidades da administração, respeitando os prazos legais para contratação e execução dos serviços.

5.5. Por fim, o levantamento de mercado confirmou que há empresas habilitadas e tecnicamente qualificadas para a execução do serviço, o que garante a competitividade do processo de contratação e a possibilidade de obtenção de proposta vantajosa para a administração pública.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI



6.1. Com base no levantamento de mercado e na análise de serviços similares realizados em outras administrações públicas, a estimativa de valor para a contratação dos serviços de estudo ambiental foi calculada considerando o volume de amostras, o tipo de análise laboratorial e a complexidade das atividades de interpretação dos resultados.

6.2. A estimativa de valor inclui os custos de mobilização de equipe técnica, transporte, coleta de amostras, análises laboratoriais, interpretação dos resultados e elaboração do relatório técnico conclusivo. A administração considerou também os custos indiretos, como seguro, impostos e taxas administrativas.

6.3. O valor estimado para a contratação foi fixado em aproximadamente R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), com base nos preços praticados pelo mercado e considerando a abrangência do estudo. Esse valor inclui a execução integral do objeto, desde a avaliação preliminar até a investigação confirmatória, conforme os parâmetros estabelecidos nas normas ABNT 15.515-1 e 15.515-2.

6.4. A administração considerou a possibilidade de variação no valor da contratação em função de fatores externos, como oscilações no preço de insumos, transporte e serviços laboratoriais. Entretanto, os valores de referência utilizados são compatíveis com o orçamento público disponível e com os preços médios de mercado.

6.5. Por fim, a estimativa de valor foi definida de forma a garantir a execução de um estudo ambiental completo, com qualidade técnica e em conformidade com as normas vigentes, assegurando a obtenção de um diagnóstico preciso das condições ambientais da área investigada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para realização de estudo ambiental em área sob responsabilidade da administração pública, com o objetivo de investigar a existência de passivos ambientais. A solução será implementada em duas fases principais: avaliação preliminar e investigação confirmatória, conforme definido nas normas ABNT NBR 15.515-1 e 15.515-2.

7.2. Na fase de avaliação preliminar, a empresa contratada deverá realizar levantamento histórico da área, identificando potenciais fontes de contaminação, uso anterior do solo e características geológicas e hidrogeológicas. Essa etapa incluirá entrevistas com moradores e responsáveis locais, análise de documentos técnicos e inspeção visual da área.



7.3. Na fase de **investigação confirmatória**, a empresa deverá realizar a coleta de amostras de solo e água, seguindo protocolos técnicos estabelecidos nas normas ABNT. As amostras serão submetidas a análises laboratoriais para identificação de substâncias contaminantes e avaliação de suas concentrações. Os resultados serão interpretados com base nos parâmetros de qualidade ambiental definidos na legislação vigente.

7.4. A empresa contratada deverá apresentar um relatório técnico detalhado, contendo a descrição das atividades realizadas, os resultados das análises laboratoriais, a interpretação técnica dos dados e as recomendações para remediação ou monitoramento das áreas contaminadas, se necessário.

7.5. A solução proposta permitirá à administração obter um diagnóstico preciso das condições ambientais da área investigada, possibilitando a adoção de medidas de mitigação, remediação ou controle ambiental, conforme os resultados obtidos. A execução do estudo contribuirá para a segurança ambiental e a proteção da saúde pública.

7.6. Por fim, a solução será implementada de forma a assegurar a conformidade com a legislação ambiental, garantindo que os resultados sejam tecnicamente embasados e juridicamente válidos para subsidiar futuras decisões administrativas.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, ° 1° INCISO VIII

8.1. A contratação deverá ser realizada de forma global, sem parcelamento, considerando a natureza técnica e integrada dos serviços a serem executados. A avaliação preliminar e a investigação confirmatória são etapas interdependentes que exigem continuidade metodológica e uniformidade técnica.

8.2. O parcelamento da contratação poderia comprometer a qualidade e a integridade dos resultados, uma vez que empresas diferentes poderiam utilizar metodologias distintas, resultando em interpretações conflitantes e dificultando a definição de um diagnóstico ambiental preciso.

8.3. A execução do estudo por uma única empresa especializada permitirá a **manutenção de um padrão metodológico único**, assegurando consistência nos dados coletados e nos resultados obtidos. A continuidade entre a fase de avaliação preliminar e a fase de investigação confirmatória é essencial para garantir a confiabilidade do diagnóstico ambiental.



8.4. Além disso, a contratação global possibilitará maior controle sobre o cronograma de execução, evitando atrasos decorrentes de interfaces entre empresas diferentes. A administração poderá exigir que a empresa contratada apresente um plano de trabalho detalhado, assegurando a execução integrada das atividades.

8.5. Por fim, a contratação única garantirá maior eficiência na gestão contratual, permitindo à administração acompanhar o desempenho da empresa contratada e adotar medidas corretivas, se necessário, durante a execução dos serviços.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

9.1. Os resultados pretendidos com a execução do estudo ambiental incluem a identificação de substâncias contaminantes, suas concentrações e a definição das áreas afetadas. O diagnóstico ambiental permitirá à administração adotar medidas técnicas e legais para mitigação e remediação de áreas contaminadas.

9.2. A execução do estudo possibilitará a obtenção de um relatório técnico detalhado, que servirá de base para futuras ações de planejamento urbano e ambiental. Os resultados permitirão à administração tomar decisões fundamentadas sobre a destinação das áreas investigadas, incluindo a definição de restrições de uso e a necessidade de intervenção ambiental.

9.3. Outro resultado esperado é a definição de um plano de remediação, se necessário, com base nos resultados das análises laboratoriais. Esse plano permitirá a recuperação ambiental das áreas afetadas e a garantia de segurança para a população local.

9.4. A execução do estudo ambiental também contribuirá para o fortalecimento da governança ambiental e o cumprimento das obrigações legais da administração. Os resultados obtidos servirão como base para auditorias e processos de licenciamento ambiental.

9.5. Por fim, o estudo ambiental permitirá à administração antecipar riscos e adotar medidas preventivas para evitar a ocorrência de novos passivos ambientais, assegurando o uso sustentável dos recursos naturais e a proteção da saúde pública.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

10.1. Para viabilizar a contratação e execução do estudo ambiental, a administração deverá adotar uma série de providências administrativas e técnicas. A primeira medida consiste na elaboração e aprovação do Termo de Referência (TR), detalhando os requisitos técnicos,



metodológicos e jurídicos que deverão ser atendidos pela empresa contratada. O TR deverá ser fundamentado na Lei nº 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 15.515-1 e 15.515-2.

10.2. Após a elaboração do Termo de Referência, a administração deverá providenciar a abertura do processo licitatório, assegurando a ampla concorrência e a participação de empresas tecnicamente qualificadas.

10.3. A administração também deverá designar uma comissão técnica para acompanhamento e fiscalização do contrato, composta por profissionais com formação em engenharia ambiental, química e biologia. Essa comissão será responsável por avaliar o cumprimento dos prazos, a execução dos serviços conforme o plano de trabalho e a qualidade dos laudos técnicos apresentados.

10.4. Outro ponto importante será a organização logística para facilitar o acesso da empresa contratada às áreas a serem investigadas, incluindo a liberação de autorizações e a comunicação com moradores e ocupantes das áreas. A administração deverá garantir que as condições de acesso e segurança estejam asseguradas para a execução das atividades de campo.

10.5. Por fim, após a conclusão do estudo ambiental, a administração deverá avaliar os resultados e definir um plano de ação para remediação e monitoramento das áreas contaminadas, se necessário. Esse plano deverá ser integrado às diretrizes do Plano Diretor Municipal e aos programas de gestão ambiental existentes, assegurando que as ações corretivas e preventivas sejam implementadas de forma eficiente.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES - ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

11.1. A execução do estudo ambiental poderá demandar a contratação de serviços complementares para viabilizar o completo diagnóstico das condições ambientais das áreas investigadas. Dentre as contratações correlatas previstas, destacam-se:

11.1.1. Serviços laboratoriais especializados – Caso a empresa contratada não possua laboratório próprio, poderá ser necessária a subcontratação de laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) para realização de análises de solo, água e substâncias contaminantes.

11.1.2. Consultoria jurídica ambiental – A interpretação dos resultados das análises poderá exigir parecer técnico-jurídico especializado, especialmente em casos de contaminação com substâncias de alta toxicidade ou em áreas de proteção ambiental.



11.1.3. Serviços de topografia e georreferenciamento – Para delimitação precisa das áreas afetadas por contaminação, poderá ser necessária a contratação de serviços de mapeamento e georreferenciamento, assegurando que os resultados sejam incorporados aos sistemas de informação territorial da administração.

11.1.4. Serviços de segurança e saúde ocupacional – A coleta de amostras e a realização de análises em campo poderão exigir medidas de segurança específicas, incluindo o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e treinamento da equipe técnica em segurança química e biológica.

11.1.5. Monitoramento ambiental pós-remediação – Caso o estudo ambiental identifique a necessidade de intervenção corretiva, será necessário contratar serviços de monitoramento ambiental para avaliar a eficácia das medidas de remediação e garantir a recuperação das áreas afetadas.

A administração deverá avaliar a necessidade dessas contratações complementares com base nos resultados do estudo ambiental e na complexidade das medidas corretivas e preventivas a serem adotadas.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

12.1. A execução do estudo ambiental em si não deverá gerar impactos ambientais significativos, uma vez que as atividades de coleta de amostras e análise laboratorial serão realizadas de acordo com protocolos técnicos estabelecidos nas normas ABNT. No entanto, a identificação de passivos ambientais poderá revelar riscos ambientais que exigirão medidas corretivas e preventivas específicas.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

13.1. Diante da necessidade de investigação de passivos ambientais e considerando a inexistência de corpo técnico especializado na administração, conclui-se que a contratação de empresa especializada para realização de estudo ambiental é tecnicamente necessária e juridicamente viável.

13.2. A contratação está devidamente fundamentada na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação de serviços técnicos especializados para execução de atividades que exigem conhecimento técnico específico. A execução dos serviços será conduzida com base nas normas ABNT NBR 15.515-1 e 15.515-2, assegurando a qualidade técnica dos resultados obtidos.



13.3. O estudo ambiental permitirá à administração obter um diagnóstico preciso das condições ambientais das áreas investigadas, identificando eventuais riscos de contaminação e fornecendo subsídios para a adoção de medidas corretivas e preventivas. Os resultados obtidos servirão como base para planejamento urbano, regularização ambiental e definição de diretrizes para uso futuro das áreas investigadas.

13.4. A contratação única, sem parcelamento, garantirá a continuidade metodológica e a consistência dos resultados, assegurando que as etapas de avaliação preliminar e investigação confirmatória sejam conduzidas de forma integrada e sem interrupções.

13.5. A execução do estudo ambiental contribuirá para o fortalecimento da gestão ambiental municipal, permitindo que a administração atue de forma proativa na identificação e mitigação de riscos ambientais. A contratação, portanto, é essencial para garantir a proteção ambiental, a segurança da população e o uso sustentável dos recursos naturais.

Três Barras do Paraná, 12 de março de 2025

CRISTIAN LUDWIG

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**CAPITAL DO FEIJÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL A FIM DE INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE PASSIVOS AMBIENTAIS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **contratação de empresa especializada para realização de estudo ambiental** com o objetivo de investigar a existência de **passivos ambientais** no **Aterro Municipal desativado**, localizado na **Linha Kennedy**, pertencente ao município de Três Barras do Paraná. O estudo deverá compreender a execução de **avaliação preliminar** e **investigação confirmatória**, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas **ABNT NBR 15.515-1** e **ABNT NBR 15.515-2** e conforme previsto no artigo 44 da **Resolução nº 129 CEMA**.

1.2. A empresa contratada deverá realizar um diagnóstico detalhado das condições ambientais da área, identificando possíveis fontes de contaminação, substâncias poluentes presentes, vias de migração e potenciais impactos ambientais. A avaliação preliminar deverá incluir a análise de histórico da área, inspeção visual e amostragem inicial de solo e água subterrânea, enquanto

a investigação confirmatória deverá abranger a coleta de amostras representativas, análise laboratorial e interpretação dos resultados para determinar a extensão e a gravidade da contaminação.

1.3. O estudo ambiental deverá fornecer uma caracterização completa dos riscos ambientais associados ao passivo, subsidiando a administração municipal na tomada de decisão quanto à necessidade de remediação ou adoção de medidas preventivas. Os resultados deverão ser apresentados em relatórios técnicos completos, acompanhados de mapas georreferenciados, laudos analíticos e pareceres técnicos fundamentados.

1.4. A empresa contratada deverá adotar procedimentos que assegurem a segurança da equipe técnica e das populações vizinhas durante a execução das atividades de campo, em conformidade com as normas de segurança ambiental e ocupacional. Também deverá garantir que os serviços sejam realizados de maneira eficiente, respeitando os prazos e os requisitos técnicos especificados neste Termo de Referência.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1 O estudo ambiental a ser realizado no Aterro Municipal desativado, localizado na Linha Kennedy, envolverá uma série de atividades técnicas e operacionais que demandam recursos financeiros compatíveis com o escopo e a complexidade dos serviços. Os serviços incluem avaliação preliminar e investigação confirmatória, conforme estabelecido nas normas ABNT NBR 15.515-1 e ABNT NBR 15.515-2. A definição dos quantitativos foi baseada em levantamentos preliminares realizados pela administração pública e em consultas a empresas especializadas.

2.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), com as seguintes especificações técnicas:

LOTE	QTDE	UNIDADE	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	SERVIÇO	ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL A FIM DE INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE PASSIVOS AMBIENTAIS, COM BASE NAS NORMAS ABNT 15.515-1 E 15.515-2, ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO CEMA	R\$ 34.500,00	R\$ 34.500,00
				TOTAL	R\$ 34.500,00

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"

3.1. A contratação é fundamentada na Lei Nº 14.133/2021, que autoriza a administração pública a contratar serviços técnicos especializados para a realização de estudos ambientais, diagnósticos e consultorias. A complexidade técnica e a necessidade de expertise específica para identificação de passivos ambientais justificam a contratação de empresa especializada.

3.2. A realização desse estudo ambiental é essencial para garantir o diagnóstico completo das condições ambientais da área do Aterro Municipal desativado, permitindo que o município tome decisões fundamentadas sobre a remediação e o uso futuro da área. A execução desse serviço atende também ao disposto na Resolução Nº 129 CEMA, que estabelece critérios para investigação de áreas contaminadas no Estado do Paraná.

3.3. A contratação de uma empresa especializada permitirá à administração obter um levantamento técnico preciso, identificar riscos ambientais e definir as melhores estratégias para



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

mitigação dos impactos. O estudo contribuirá para a proteção ambiental, a segurança da população e a conformidade com a legislação ambiental vigente.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS- ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. O estudo ambiental será realizado exclusivamente no **Aterro Municipal desativado**, localizado na **Linha Kennedy**, zona rural do município de Três Barras do Paraná.

4.2. A empresa contratada será responsável por garantir o acesso seguro à área e por adotar todas as medidas necessárias para proteção dos trabalhadores e do meio ambiente durante a execução das atividades.

4.3. Deverão ser estabelecidas áreas específicas para instalação de equipamentos e armazenamento de amostras, respeitando as normas de segurança e os limites estabelecidos pelo município.

4.4. A empresa também será responsável por providenciar a sinalização da área, restringindo o acesso de pessoas não autorizadas e evitando riscos de acidentes.

5. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. O prazo de validade do contrato será de **12 (doze) meses** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e autorizado pela administração municipal, conforme prevê a **Lei Nº 14.133/2021**.

5.2. O prazo para execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias**, contados do recebimento da ordem de serviço.

5.3. O prazo de execução foi definido com base na complexidade dos serviços a serem executados e na necessidade de garantir tempo suficiente para a elaboração do Estudo Ambiental.

5.4. A administração municipal reserva-se o direito de rescindir o contrato em caso de descumprimento dos prazos ou de falhas na execução dos serviços, sem prejuízo das sanções administrativas e legais aplicáveis.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A solução proposta envolve a execução de um **estudo ambiental completo** no Aterro Municipal desativado, localizado na Linha Kennedy, com o objetivo de investigar a existência de passivos ambientais, caracterizar as fontes de contaminação e identificar os riscos ambientais e à saúde pública. A solução será executada em **duas fases complementares**: avaliação preliminar e investigação confirmatória.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

6.2. Na avaliação preliminar, a empresa contratada deverá realizar um levantamento histórico detalhado da área, identificando o uso anterior, os tipos de resíduos depositados, possíveis eventos de contaminação e alterações no uso e na ocupação do solo. Esse levantamento será complementado por inspeção visual e coleta inicial de amostras de solo e água subterrânea para análise laboratorial. O objetivo é determinar a presença de substâncias químicas perigosas e definir a extensão preliminar da contaminação.

6.3. Com base nos resultados da fase preliminar, será elaborada uma estratégia para a investigação confirmatória, que incluirá a coleta de amostras adicionais em pontos estratégicos e em maior profundidade. Os resultados das análises laboratoriais deverão permitir a confirmação da presença de contaminantes, a definição de suas concentrações e a avaliação dos riscos ambientais e à saúde humana.

6.4. A empresa contratada deverá apresentar relatórios técnicos detalhados após cada fase, contendo os resultados das análises, mapas georreferenciados, interpretação dos dados e recomendações técnicas para remediação ou mitigação dos impactos ambientais. A solução deverá contemplar também um plano de ação para gestão dos passivos ambientais, caso seja identificada a necessidade de intervenção corretiva.

6.5. A empresa contratada deverá seguir rigorosamente as diretrizes estabelecidas pelas normas ABNT NBR 15.515-1 e 15.515-2, utilizando técnicas de investigação reconhecidas internacionalmente e adotando protocolos de segurança e proteção ambiental. Todas as atividades deverão ser executadas com o mínimo de impacto sobre o meio ambiente e a população local.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "D"

7.1. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para executar o estudo ambiental, demonstrando experiência em serviços semelhantes. A equipe técnica deverá ser composta por profissionais especializados em engenharia ambiental, geologia, química ou biologia, devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes.

7.2. Será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica, emitidos por entes públicos ou privados, que comprovem a execução de serviços de investigação de passivos ambientais em áreas semelhantes. Os atestados deverão conter informações sobre o escopo do serviço, metodologia aplicada, resultados obtidos e cumprimento dos prazos e exigências contratuais.

7.3. A empresa também deverá comprovar que possui estrutura operacional adequada para a execução dos serviços, incluindo equipamentos para coleta de amostras, transporte, armazenamento e interpretação dos resultados.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

7.4. Será exigida a apresentação de um plano de execução detalhado, contendo cronograma físico-financeiro, metodologia de trabalho, procedimentos de segurança e protocolos de análise. A empresa deverá indicar também os profissionais responsáveis pela execução dos serviços e suas qualificações técnicas.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para garantir a execução adequada dos serviços de estudo ambiental para investigação de passivos ambientais no Aterro Municipal desativado, localizado na Linha Kennedy, será exigida da empresa contratada a comprovação de experiência e capacidade técnica. A qualificação técnica é um fator crítico para assegurar a correta execução dos trabalhos e a fidedignidade dos resultados obtidos.

8.1.1. A empresa contratada deverá apresentar comprovação de experiência na realização de serviços semelhantes, especialmente em estudos ambientais que envolvam avaliação preliminar e investigação confirmatória de áreas contaminadas. Essa comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de **atestados de capacidade técnica** emitidos por entes públicos ou privados, que descrevam o objeto contratado, os resultados obtidos e o cumprimento dos prazos e exigências contratuais.

8.2. A equipe técnica designada para a execução dos serviços deverá ser composta por **profissionais com formação superior e registro nos respectivos conselhos de classe**, em conformidade com as exigências normativas e legais, com formações em Engenharia Ambiental, geologia, Química ou Biologia.

8.4. Os profissionais deverão comprovar experiência na execução de serviços técnicos relacionados à investigação ambiental e remediação de áreas contaminadas, devendo ser apresentado Acervo Técnico, com descrição das atividades desenvolvidas em projetos anteriores.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A execução dos serviços será organizada em duas fases complementares, conforme diretrizes estabelecidas pelas normas **ABNT NBR 15.515-1** e **ABNT NBR 15.515-2**. O modelo de execução foi estruturado para garantir o cumprimento dos objetivos técnicos e operacionais, bem como assegurar a rastreabilidade e confiabilidade dos resultados obtidos.

9.1.1. Avaliação Preliminar

9.1.1.1. Na primeira fase, a empresa contratada deverá realizar um levantamento histórico e documental da área, incluindo informações sobre o uso anterior, tipos de resíduos depositados, eventos de contaminação registrados e mudanças no uso e



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ocupação do solo. Essa análise histórica será complementada por inspeção visual e georreferenciamento das áreas potencialmente contaminadas.

9.1.1.2. A coleta inicial de amostras de solo e água subterrânea será realizada com base em um plano amostral definido pela equipe técnica, considerando fatores como topografia, características do solo e proximidade de corpos hídricos. Serão analisados parâmetros físico-químicos e biológicos para identificar possíveis contaminantes e definir a extensão preliminar da contaminação.

9.1.2. Investigação Confirmatória

9.1.2.1. Com base nos resultados da avaliação preliminar, será elaborada uma estratégia para a investigação confirmatória, que incluirá a coleta de amostras adicionais em profundidades variadas e em pontos estratégicos previamente identificados. Os métodos de análise deverão seguir as normas técnicas estabelecidas pelas normas ABNT NBR 15.515-1 e 15.515-2.

9.1.2.2. Os resultados obtidos serão interpretados por meio de modelagem matemática e análise de risco, permitindo a caracterização dos impactos ambientais e a identificação de medidas de remediação ou mitigação. A empresa deverá apresentar um relatório técnico detalhado contendo mapas georreferenciados, gráficos de contaminação e interpretação dos resultados laboratoriais.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta registrada em nome da empresa contratada, conforme os dados fornecidos no contrato. A empresa contratada será responsável por todas as obrigações fiscais e tributárias relacionadas à execução do contrato, sem ônus adicional para o município.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "I"

12.1. A estimativa de custos para a elaboração do Estudo Ambiental foi baseada em levantamento de mercado realizado junto a fornecedores especializados e com ampla experiência no setor. O valor médio identificado para os serviços é de **R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)**, sendo este considerado adequado às condições de mercado e ao orçamento disponível do município.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "J"

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00

14. PRAZO DE ENTREGA

14.1. O prazo para entrega do Estudo Ambiental a fim de investigar a existência de passivos ambientais será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço. Este prazo poderá ser prorrogado em casos excepcionais, mediante justificativa formal e aprovação da administração.

14.2. A empresa contratada deverá apresentar um cronograma físico-financeiro detalhado, contendo a previsão de cada atividade, prazos para coleta de amostras, análise laboratorial, elaboração de relatórios e apresentação dos resultados à administração pública.

14.3. Caso sejam identificadas circunstâncias excepcionais ou eventos de força maior que impeçam o cumprimento dos prazos estabelecidos, a empresa poderá solicitar a prorrogação mediante apresentação de justificativa técnica e aprovação prévia da administração pública.

14.4. O não cumprimento dos prazos estabelecidos poderá resultar na aplicação de penalidades, incluindo multas e rescisão contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no contrato firmado entre as partes.

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

- a) CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF Nº 070.xxx.xxx-09.

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Engenheira Ambiental, CPF Nº 104.xxx.xxx-67, fiscal titular;
- b) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF Nº 502.xxx.xxx-15, fiscal titular.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**CAPITAL DO FEIJÃO**

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 12 de março de 2025.

CRISTIAN LUDWIG

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 12 de março de 2025.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando retorno dos autos cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL, A FIM DE INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE PASSIVOS AMBIENTAIS, aprovo o Termo de Referência nos moldes do Artigo 28 § 2º do Decreto Municipal Nº 5302/2023.

O presente processo licitatório deverá ser regido nos pela Lei Nº 14.133/2021.
Após, volte-me conclusos.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL, A FIM DE INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE PASSIVOS AMBIENTAIS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: XX/XX/2025 - XX:XX horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP: SIM

REGIONALIDADE: NÃO

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2025

TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL, A FIM DE INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE PASSIVOS AMBIENTAIS**.

1.2. O recebimento das propostas será até às XX HORAS DO DIA XX DE XXXX DE 2025.

1.3. A abertura das propostas terá início às XXHXXM HORAS DO DIA XX DE XXXX DE 2025.

1.4. A sessão de disputa dos preços terá início às XX HORAS DO DIA XX DE XXXX DE 2025.

1.5. O local para realização dos atos relativos a esta licitação será o Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) “acesso identificado no link – licitações”.

1.6. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

1.6.1. O licitante interessado deverá observar as datas e horários limites previstos nos itens 1.2 1.3 e 1.4 deste Edital.

1.7. Se no dia supracitado não houver expediente, ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Município de Três Barras do Paraná, no mesmo local e horários, ou em outro a ser definido pelo pregoeiro e devidamente informado aos interessados.

1.8. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada no § 2º do Artigo 17º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.8.1. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.



CAPITAL DO FELIÃO

1.9. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro designado pelo Município de Três Barras do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações Públicas" consoante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL, A FIM DE INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE PASSIVOS AMBIENTAIS**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os produtos a serem entregues deverão atender rigorosamente a quantidade e exigências técnicas constantes no Termo de Referência.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s):

a) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a) Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- c) Decretos Municipais Nº 5478 e 5479 de 30 de agosto de 2023;
- d) Decretos Municipais Nº 5302, 5303, 5304, 5305, 5306, 5307, 5308 e 5309 de 27 de março de 2023.
- e) Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A participação no pregão na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.



CAPITAL DO FELIÃO

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Três Barras do Paraná por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Como requisito para a participação na licitação, a licitante deverá manifestar, através de declarações, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital e que a empresa está enquadrada no regime de microempresa (ME) e/ou empresa de pequeno porte (EPP).

5.5. Da aplicação da Lei Complementar N° 123/2006 e atualizações posteriores.

5.5.1. O item desta licitação é de participação **EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso I do artigo 48 da Lei Complementar n° 123/2006 e Lei Complementar Municipal N° 05/2023, pois os itens de contratação não ultrapassam o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

5.5.1.1. Estas empresas devem estar legalmente constituídas e enquadradas no regime de **MICROEMPRESA e/ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, qualificada como tais, nos termos do Artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006, e desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

5.6. É vedada a participação de:

5.6.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.6.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.6.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, **impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.**

5.6.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.



CAPITAL DO FELIÃO

- 5.6.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
 - 5.6.6. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 5.6.7. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Três Barras do Paraná;
 - 5.6.8. Empresas com falência decretadas ou concordatárias;
 - 5.6.9. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
 - 5.6.10. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município de Três Barras do Paraná/PR;
 - 5.6.11. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 5.7. Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da licitante.

6. ELEMENTOS INSTRUTORES

- 6.1. O caderno de Instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, sito à AVENIDA BRASIL, 245, CENTRO, TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR, no horário de expediente, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30.
- 6.2. Os interessados no certame também poderão ter acesso ao Edital através do Portal de Transparência localizado no site do Município de Três Barras do Paraná/PR, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br, ou www.bll.org.br.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 7.2. Para poder participar do certame e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (quando for o caso permitido pra MEI), deverão identificar o seu enquadramento, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.
 - 7.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além de apresentar declaração de enquadramento e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito aos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES



CAPITAL DO FELUÃO

- 7.3.1.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.
- 7.3.2.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 7.3.3.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.
- 7.3.4.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL-Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.3.5.** O credenciamento do fornecedor e seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 7.3.6.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecido através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, após encerrada a etapa de lances, no prazo de 02 (duas) horas, mediante convocação da Pregoeira, **APRESENTAR PROPOSTA AJUSTADA JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** com a descrição do objeto ofertado e o preço.
- 8.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.4.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



CAPITAL DO FEIJÃO

8.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor Unitário;
- b) Marca/Modelo.

9.1.1. Caso a marca possa identificar a proposta, este campo pode ser preenchido com informações tais como: "a definir" ou "não se aplica", para que a proponente não seja desclassificada.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Nos preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: (i) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou (ii) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;



- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 10.3.** A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 10.4.** Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.
- 10.4.1.** Qualquer forma de identificação da proponente, tais como: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros, será motivo de desclassificação da proposta.
- 10.5.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.5.1.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 10.8.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.9.** O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL**.
- 10.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 10.11.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.12.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser livre, cabendo aos licitantes à responsabilidade da sua oferta apresentada.
- 10.13.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos) e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 10.14.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



CAPITAL DO FEMÍÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- 10.15.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.16.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.17.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.18.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, sem prol da consecução do melhor preço.
- 10.19.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.20.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.21.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.22.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.23.** O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 10.24.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 10.25.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- 10.25.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.25.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado, que no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.
- 10.26.** Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



11. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 59, 60 e 61 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

11.2. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme dispõe o artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.2.2. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do item V parágrafo 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.2.2.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.2.2.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.2.2.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

11.2.2.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

11.2.2.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

11.2.2.6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.2.3. No caso de bens e serviços em geral, é **indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, sendo que a inexequibilidade só será considerada após a diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.2.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade da proposta, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

11.2.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser



CAPITAL DO FELIÃO

reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.3. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5. Se a proposta o lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.6. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

11.7. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.7.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.8. Nos itens de ampla concorrência, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá uma nova verificação pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e no Cadastro de Impedidos de Licitar



CAPITAL DO FIELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

58

do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR)
(<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

12.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.2. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

12.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filiar, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.5. Ressalvado o benefício concedido nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.



12.6. A Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

12.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.6.2. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

12.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

12.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.7. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:

12.7.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.7.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

12.7.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;



CAPITAL DO FELUÃO

12.7.4. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

12.7.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

12.7.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

12.8. A Qualificação Econômico-Financeira exigirá a apresentação do seguinte documento:

12.8.1. **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

12.9. A Qualificação Técnico Operacional/Profissional exigirá a apresentação do seguinte documento, nos termos do Artigo 67 da Lei N° 14.133/2021:

12.9.1. **Atestado de Capacidade Técnica** emitido (s) em favor da proponente (empresa licitante) que comprove ter fornecido para pessoa jurídica de direito público ou privado, produtos/serviços iguais ou compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deve conter o nome, endereço e o telefone de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a (s) pessoa (s) declarante (s);

DESCRIÇÃO OBJETO	QUANTIDADE MÍNIMA
Elaboração de Estudo Ambiental com objetivo de investigar a existência de passivos ambientais, conforme as normas ABNT 15.515-1 e 15.515-2 previstos no Artigo 44 da Resolução N° 129 CEMA	Sem quantitativo mínimo

12.9.1.1. O atestado apresentado para a comprovação da capacidade técnica somente constituirá prova de capacitação se acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRT, emitido pelo CREA, CRBIO e/ou CRQ.

12.9.2. **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica** com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Biologia CRBIO e/ou Conselho Regional de Química - CRQ, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

12.9.2.1. Em se tratando de empresa não registrada no CREA, CRBIO e/ou CRQ do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro no Conselho Competente do Estado



CAPITAL DO FÉLÍCIO

de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do Conselho do Paraná antes da assinatura do contrato.

12.9.3. Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução dos serviços até o seu recebimento definitivo pelo licitador, a declaração a ser apresentada poderá ser elaborada de livre escolha;

12.9.3.1. O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.

12.9.4. Certificado de Registro de Pessoa Física, do responsável técnico indicado pela licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Biologia (CRBIO) e/ou Conselho Regional de Química (CRQ), dentro de seu prazo de validade;

12.9.4.1. Em se tratando de profissional não registrado no CREA, CRBIO e/ou CRQ do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro no Conselho Competente do Estado de origem, ficando o responsável técnico obrigado a apresentar o visto do Conselho do Paraná antes da assinatura do contrato.

12.9.5. Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT do responsável técnico indicado, emitido pelo CREA/CAU, CRBIO e/ou CRQ, referente à execução de atividade pertinente e compatível, de semelhante complexidade tecnológica operacional, com o objeto desta licitação, **comprovação de Execução de Estudo Ambiental a fim de Investigar a Existência de Passivos Ambientais;**

12.10. Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações:

12.10.1. Declaração Conjunta - ANEXO II deste Edital.

12.11. As microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **deverão apresentar juntamente com os demais documentos relativos a habilitação, declaração (modelo livre) assinada pelo contador responsável da empresa, sob as penas da Lei, indicando que a empresa participante está enquadrada como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial jurisdicionada a sede da licitante. Ambos os documentos deverão ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada no item 01 deste edital, sob pena de perda dos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

12.12. A existência de restrição relativamente a regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



CAPITAL DO FÊLIÃO

12.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.14.1 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.15. Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

12.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite o não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para que querendo, apresentarem suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico,



CAPITAL DO FÊLÃO

em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

14. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 2 (duas) casas decimais após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/21).

14.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



CAPITAL DO FIELÃO

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico "chat", e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerrada a sessão pública, após análise integral do processo, a autoridade competente, fundamentada nos atos do pregoeiro e pareceres jurídicos, oficialmente adjudicará e homologará o resultado do Pregão, desde que não haja recurso.

16.1.1. Se houver recurso (s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao (s) vencedor (es) e à homologação do resultado do Pregão.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 14.133/2021.

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.

17.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do Item "17.2.", a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



CAPITAL DO FELUÃO

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

17.4.1. A regra estabelecida no Item "17.4." não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

17.5. A execução do Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do TÍTULO III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – da Lei Federal 14.133/2021.

17.6. Se, durante a vigência do Contrato, houver inexecução contratual por parte do vencedor da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar Contrato.

17.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Artigo 137, incisos I ao IX da Lei Nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no mesmo diploma legal.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O licitante vencedor deverá entregar os produtos/serviços objeto desta licitação de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).

18.2. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

18.1.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

18.1.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



CAPITAL DO FIELÃO

18.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18.3. O objeto do contrato estará sujeito à verificação pela unidade requisitante da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade, principalmente o Termo de Referência (ANEXO I).

19. PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/serviços objeto do contrato e a conferência da quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento expedido pelo Órgão solicitante;
- b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

19.2. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. São obrigações do Município de Três Barras do Paraná:

20.1.1. Permitir o acesso de funcionários do fornecedor às suas dependências, para a execução do objeto e a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

20.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

20.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

20.1.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do (s) produto/serviço (s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;

20.1.5. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.

20.1.6. Solicitar a entrega do (s) material (is);

20.1.7. Verificação das quantidades e qualidade do (s) produto/serviço (s) entregues;

20.1.8. Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

20.2. São obrigações do Fornecedor.



CAPITAL DO FÊMEÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- 20.2.1.** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 20.2.2.** Disponer da quantidade suficiente do material solicitado ao fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário do (s) material (is) adquirido (s) até que totalmente requisitado (s), sem que nenhum ônus seja debitado ao Município pelo armazenamento;
- 20.2.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.2.4.** Garantir a qualidade do (s) material (is), obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;
- 20.2.4.1.** Substituir no prazo de 02 (dois) dias qualquer produto que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de Três Barras do Paraná;
- 20.2.5.** Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 20.2.6.** Entregar o (s) material (is) no prazo e formas ajustados;
- 20.2.7.** Entregar o (s) material (is), conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de Três Barras do Paraná.
- 20.2.8.** Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ao) substituí-lo (s);
- 20.2.9.** Efetuar a entrega do produto dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 20.2.10.** Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 20.2.11.** Ser responsável por danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- 20.2.12.** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.
- 20.2.13.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- 20.2.14.** Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 20.3.** Adicionalmente, o fornecedor deverá:



CAPITAL DO FELIÃO

20.3.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.

20.3.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Três Barras do Paraná;

20.3.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

20.3.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

20.4. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 20.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Município de Três Barras do Paraná.

20.5. Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

20.5.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

20.5.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

20.5.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

21. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. A empresa licitante vencedora **deverá prestar os serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência.**

22. PREÇO MÁXIMO

22.1. O valor máximo estimado para esta licitação são os valores fixados no Termo de Referência (ANEXO I), sendo que o valor total do investimento soma a importância de **R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).**



CAPITAL DO FIELÃO

22.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

22.3. O preço unitário deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

22.4. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

23.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;



CAPITAL DO FELDÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

70

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

23.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

23.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.2.3. A aplicação das sanções previstas no item "23.2." não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CAPITAL DO FELIÃO

23.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de impugnações e requerimentos de esclarecimentos sobre o ato convocatório da Concorrência e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

24.2. O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

24.3. O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida ao Pregoeiro/Agente de Contratação, **exclusivamente** protocolado no Sistema BLL, dentro dos prazos previstos.

24.4. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando eles a integrar, juntamente com o requerimento que lhes deu origem, os autos do processo.

24.5. As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital.

24.6. As respostas aos pedidos e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.

25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



CAPITAL DO FELIÃO

25.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.1.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.1.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

25.1.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

26. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

26.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

73

Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

26.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF Nº 070.xxx.xxx-09.

26.1.2. Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

- a) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Engenheira Ambiental, CPF Nº 104.xxx.xxx-67, fiscal titular;
- b) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF Nº 502.xxx.xxx-15, fiscal suplente.

26.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

26.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

26.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

26.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

26.5. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

26.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR

CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

74

- 27.1.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Três Barras do Paraná revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Três Barras do Paraná poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 27.2.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 27.3.** É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 27.4.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 27.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 27.6.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.7.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 27.8.** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 27.9.** Não cabe à Licitanet qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 27.10.** O pregoeiro e equipe de apoio atenderá aos interessados no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, para maiores esclarecimentos.
- 27.11.** Os usuários dos sistemas de que trata o §2º do artigo 5º do Decreto Federal nº 10.024/2019, poderão utilizar o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para fins habilitatórios.



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

75

27.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente em vigência.

28. DO FORO

28.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas/PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

29. ANEXOS DO EDITAL

29.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Modelo de Declaração Conjunta;
- c) ANEXO III - Minuta Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2025


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL A FIM DE INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE PASSIVOS AMBIENTAIS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **contratação de empresa especializada para realização de estudo ambiental** com o objetivo de investigar a existência de **passivos ambientais** no **Aterro Municipal desativado**, localizado na **Linha Kennedy**, pertencente ao município de Três Barras do Paraná. O estudo deverá compreender a execução de **avaliação preliminar e investigação confirmatória**, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas **ABNT NBR 15.515-1** e **ABNT NBR 15.515-2** e conforme previsto no artigo 44 da **Resolução Nº 129 CEMA**.

1.2. A empresa contratada deverá realizar um diagnóstico detalhado das condições ambientais da área, identificando possíveis fontes de contaminação, substâncias poluentes presentes, vias de migração e potenciais impactos ambientais. A avaliação preliminar deverá incluir a análise de histórico da área, inspeção visual e amostragem inicial de solo e água subterrânea, enquanto

a investigação confirmatória deverá abranger a coleta de amostras representativas, análise laboratorial e interpretação dos resultados para determinar a extensão e a gravidade da contaminação.

1.3. O estudo ambiental deverá fornecer uma caracterização completa dos riscos ambientais associados ao passivo, subsidiando a administração municipal na tomada de decisão quanto à necessidade de remediação ou adoção de medidas preventivas. Os resultados deverão ser apresentados em relatórios técnicos completos, acompanhados de mapas georreferenciados, laudos analíticos e pareceres técnicos fundamentados.

1.4. A empresa contratada deverá adotar procedimentos que assegurem a segurança da equipe técnica e das populações vizinhas durante a execução das atividades de campo, em conformidade com as normas de segurança ambiental e ocupacional. Também deverá garantir que os serviços sejam realizados de maneira eficiente, respeitando os prazos e os requisitos técnicos especificados neste Termo de Referência.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”



CAPITAL DO FIELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

2.1 O estudo ambiental a ser realizado no Aterro Municipal desativado, localizado na Linha Kennedy, envolverá uma série de atividades técnicas e operacionais que demandam recursos financeiros compatíveis com o escopo e a complexidade dos serviços. Os serviços incluem **avaliação preliminar e investigação confirmatória**, conforme estabelecido nas normas ABNT NBR 15.515-1 e ABNT NBR 15.515-2. A definição dos quantitativos foi baseada em levantamentos preliminares realizados pela administração pública e em consultas a empresas especializadas.

2.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), com as seguintes especificações técnicas:

LOTE	QTDE	UNIDADE	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	SERVIÇO	ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL A FIM DE INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE PASSIVOS AMBIENTAIS, COM BASE NAS NORMAS ABNT 15.515-1 E 15.515-2, ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO CEMA	R\$ 34.500,00	R\$ 34.500,00
				TOTAL	R\$ 34.500,00

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"

3.1. A contratação é fundamentada na Lei Nº 14.133/2021, que autoriza a administração pública a contratar serviços técnicos especializados para a realização de estudos ambientais, diagnósticos e consultorias. A complexidade técnica e a necessidade de expertise específica para identificação de passivos ambientais justificam a contratação de empresa especializada.

3.2. A realização desse estudo ambiental é essencial para garantir o diagnóstico completo das condições ambientais da área do Aterro Municipal desativado, permitindo que o município tome decisões fundamentadas sobre a remediação e o uso futuro da área. A execução desse serviço atende também ao disposto na Resolução Nº 129 CEMA, que estabelece critérios para investigação de áreas contaminadas no Estado do Paraná.

3.3. A contratação de uma empresa especializada permitirá à administração obter um levantamento técnico preciso, identificar riscos ambientais e definir as melhores estratégias para mitigação dos impactos. O estudo contribuirá para a proteção ambiental, a segurança da população e a conformidade com a legislação ambiental vigente.



CAPITAL DO FELIÃO

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS- ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. O estudo ambiental será realizado exclusivamente no **Aterro Municipal desativado**, localizado na **Linha Kennedy**, zona rural do município de Três Barras do Paraná.

4.2. A empresa contratada será responsável por garantir o acesso seguro à área e por adotar todas as medidas necessárias para proteção dos trabalhadores e do meio ambiente durante a execução das atividades.

4.3. Deverão ser estabelecidas áreas específicas para instalação de equipamentos e armazenamento de amostras, respeitando as normas de segurança e os limites estabelecidos pelo município.

4.4. A empresa também será responsável por providenciar a sinalização da área, restringindo o acesso de pessoas não autorizadas e evitando riscos de acidentes.

5. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. O prazo de validade do contrato será de **12 (doze) meses** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e autorizado pela administração municipal, conforme prevê a **Lei Nº 14.133/2021**.

5.2. O **prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias**, contados do recebimento da ordem de serviço.

5.3. O prazo de execução foi definido com base na complexidade dos serviços a serem executados e na necessidade de garantir tempo suficiente para a elaboração do Estudo Ambiental.

5.4. A administração municipal reserva-se o direito de rescindir o contrato em caso de descumprimento dos prazos ou de falhas na execução dos serviços, sem prejuízo das sanções administrativas e legais aplicáveis.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A solução proposta envolve a execução de um **estudo ambiental completo** no Aterro Municipal desativado, localizado na Linha Kennedy, com o objetivo de investigar a existência de passivos ambientais, caracterizar as fontes de contaminação e identificar os riscos ambientais e à saúde pública. A solução será executada em **duas fases complementares**: avaliação preliminar e investigação confirmatória.

6.2. Na avaliação preliminar, a empresa contratada deverá realizar um levantamento histórico detalhado da área, identificando o uso anterior, os tipos de resíduos depositados, possíveis eventos de contaminação e alterações no uso e na ocupação do solo. Esse levantamento será complementado por inspeção visual e coleta inicial de amostras de solo e água subterrânea para



CAPITAL DO FÊLIÃO

análise laboratorial. O objetivo é determinar a presença de substâncias químicas perigosas e definir a extensão preliminar da contaminação.

6.3. Com base nos resultados da fase preliminar, será elaborada uma estratégia para a investigação confirmatória, que incluirá a coleta de amostras adicionais em pontos estratégicos e em maior profundidade. Os resultados das análises laboratoriais deverão permitir a confirmação da presença de contaminantes, a definição de suas concentrações e a avaliação dos riscos ambientais e à saúde humana.

6.4. A empresa contratada deverá apresentar relatórios técnicos detalhados após cada fase, contendo os resultados das análises, mapas georreferenciados, interpretação dos dados e recomendações técnicas para remediação ou mitigação dos impactos ambientais. A solução deverá contemplar também um plano de ação para gestão dos passivos ambientais, caso seja identificada a necessidade de intervenção corretiva.

6.5. A empresa contratada deverá seguir rigorosamente as diretrizes estabelecidas pelas normas ABNT NBR 15.515-1 e 15.515-2, utilizando técnicas de investigação reconhecidas internacionalmente e adotando protocolos de segurança e proteção ambiental. Todas as atividades deverão ser executadas com o mínimo de impacto sobre o meio ambiente e a população local.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "D"

7.1. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para executar o estudo ambiental, demonstrando experiência em serviços semelhantes. A equipe técnica deverá ser composta por profissionais especializados em engenharia ambiental, geologia, química ou biologia, devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes.

7.2. Será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica, emitidos por entes públicos ou privados, que comprovem a execução de serviços de investigação de passivos ambientais em áreas semelhantes. Os atestados deverão conter informações sobre o escopo do serviço, metodologia aplicada, resultados obtidos e cumprimento dos prazos e exigências contratuais.

7.3. A empresa também deverá comprovar que possui estrutura operacional adequada para a execução dos serviços, incluindo equipamentos para coleta de amostras, transporte, armazenamento e interpretação dos resultados.

7.4. Será exigida a apresentação de um plano de execução detalhado, contendo cronograma físico-financeiro, metodologia de trabalho, procedimentos de segurança e protocolos de análise. A empresa deverá indicar também os profissionais responsáveis pela execução dos serviços e suas qualificações técnicas.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



CAPITAL DO FÊLIÃO

8.1. Para garantir a execução adequada dos serviços de estudo ambiental para investigação de passivos ambientais no Aterro Municipal desativado, localizado na Linha Kennedy, será exigida da empresa contratada a comprovação de experiência e capacidade técnica. A qualificação técnica é um fator crítico para assegurar a correta execução dos trabalhos e a fidedignidade dos resultados obtidos.

8.1.1. A empresa contratada deverá apresentar comprovação de experiência na realização de serviços semelhantes, especialmente em estudos ambientais que envolvam avaliação preliminar e investigação confirmatória de áreas contaminadas. Essa comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de **atestados de capacidade técnica** emitidos por entes públicos ou privados, que descrevam o objeto contratado, os resultados obtidos e o cumprimento dos prazos e exigências contratuais.

8.2. A equipe técnica designada para a execução dos serviços deverá ser composta por **profissionais com formação superior e registro nos respectivos conselhos de classe**, em conformidade com as exigências normativas e legais, com formações em Engenharia Ambiental, geologia, Química ou Biologia.

8.4. Os profissionais deverão comprovar experiência na execução de serviços técnicos relacionados à investigação ambiental e remediação de áreas contaminadas, devendo ser apresentado Acervo Técnico, com descrição das atividades desenvolvidas em projetos anteriores.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A execução dos serviços será organizada em **duas fases complementares**, conforme diretrizes estabelecidas pelas normas **ABNT NBR 15.515-1** e **ABNT NBR 15.515-2**. O modelo de execução foi estruturado para garantir o cumprimento dos objetivos técnicos e operacionais, bem como assegurar a rastreabilidade e confiabilidade dos resultados obtidos.

9.1.1. Avaliação Preliminar

9.1.1.1. Na primeira fase, a empresa contratada deverá realizar um levantamento histórico e documental da área, incluindo informações sobre o uso anterior, tipos de resíduos depositados, eventos de contaminação registrados e mudanças no uso e ocupação do solo. Essa análise histórica será complementada por inspeção visual e georreferenciamento das áreas potencialmente contaminadas.

9.1.1.2. A coleta inicial de amostras de solo e água subterrânea será realizada com base em um plano amostral definido pela equipe técnica, considerando fatores como topografia, características do solo e proximidade de corpos hídricos. Serão analisados parâmetros físico-químicos e biológicos para identificar possíveis contaminantes e definir a extensão preliminar da contaminação.



9.1.2. Investigação Confirmatória

9.1.2.1. Com base nos resultados da avaliação preliminar, será elaborada uma estratégia para a investigação confirmatória, que incluirá a coleta de amostras adicionais em profundidades variadas e em pontos estratégicos previamente identificados. Os métodos de análise deverão seguir as normas técnicas estabelecidas pelas normas ABNT NBR 15.515-1 e 15.515-2.

9.1.2.2. Os resultados obtidos serão interpretados por meio de modelagem matemática e análise de risco, permitindo a caracterização dos impactos ambientais e a identificação de medidas de remediação ou mitigação. A empresa deverá apresentar um relatório técnico detalhado contendo mapas georreferenciados, gráficos de contaminação e interpretação dos resultados laboratoriais.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta registrada em nome da empresa contratada, conforme os dados fornecidos no contrato. A empresa contratada será responsável por todas as obrigações fiscais e tributárias relacionadas à execução do contrato, sem ônus adicional para o município.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. A estimativa de custos para a elaboração do Estudo Ambiental foi baseada em levantamento de mercado realizado junto a fornecedores especializados e com ampla experiência no setor. O valor médio identificado para os serviços é de **R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)**, sendo este considerado adequado às condições de mercado e ao orçamento disponível do município.



CAPITAL DO FELIÃO

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "J"

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

b) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00

14. PRAZO DE ENTREGA

14.1. O prazo para entrega do Estudo Ambiental a fim de investigar a existência de passivos ambientais será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço. Este prazo poderá ser prorrogado em casos excepcionais, mediante justificativa formal e aprovação da administração.

14.2. A empresa contratada deverá apresentar um cronograma físico-financeiro detalhado, contendo a previsão de cada atividade, prazos para coleta de amostras, análise laboratorial, elaboração de relatórios e apresentação dos resultados à administração pública.

14.3. Caso sejam identificadas circunstâncias excepcionais ou eventos de força maior que impeçam o cumprimento dos prazos estabelecidos, a empresa poderá solicitar a prorrogação mediante apresentação de justificativa técnica e aprovação prévia da administração pública.

14.4. O não cumprimento dos prazos estabelecidos poderá resultar na aplicação de penalidades, incluindo multas e rescisão contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no contrato firmado entre as partes.

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CAPITAL DO FELIÃO

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

e) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

f) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

g) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.



CAPITAL DO FÉLÍÃO

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- f) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) As peculiaridades do caso concreto;
- h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- j) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



CAPITAL DO FETIÃO

- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

- a) CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF Nº 070.xxx.xxx-09.

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Engenheira Ambiental, CPF Nº 104.xxx.xxx-67, fiscal titular;



b) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF N° 502.xxx.xxx-15, fiscal titular.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço em XXXX, na cidade de XXX, telefone XXX, e-mail XXX, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do credenciamento, o Sr. XXXX, portador do RG N° XX.XXX.XXX-XX, CPF sob N° XXX.XXX.XXX-XX, assim DECLARA:

- a) Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g) Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município de Três Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;
- h) Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.
- i) Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.



REPRESENTANTE LEGAL

Carimbo e Assinatura



CAPITAL DO FIELÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

89

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XXX/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA XXX.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida dos Pioneiros, 500, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 76.208.842/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob Nº XXX.XXX.XXX-XX e portador da Carteira de Identidade Nº X.XXX.XXX-X SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida (**ENDEREÇO COMPLETO**), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, (**QUALIFICAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL**), doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL, A FIM DE INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE PASSIVOS AMBIENTAIS**, em decorrência da Licitação Modalidade Pregão, forma Eletrônica Nº XX/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL, A FIM DE INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE PASSIVOS AMBIENTAIS**.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARAGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços deverá atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025.

PARAGRAFO TERCEIRO - O Plano Municipal de Arborização Urbana deverá ser entregue em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025 e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

PARAGRAFO QUINTO - O presente contrato seguirá o regime de execução

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ X,XX (valor por extenso), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD E	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS	VALOR TOTAL (R\$)
01	01		

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 134 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:



CAPITAL DO FELIÃO

- a) Atestado de recebimento do órgão solicitante;
- b) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

- a) 10.01.20.606.0015.2.041.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, **POR PREÇO GLOBAL**, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I), após Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de entrega é de 60 (sessenta) dias, iniciando-se o prazo a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Solicitante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021



CAPITAL DO FELIÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2025, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2025, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2025;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;



CAPITAL DO FELIÃO

- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas,



CAPITAL DO FÊLIÃO

coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2° da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item "23.1." do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.



CAPITAL DO FIELÍO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

95

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:



CAPITAL DO FIELIÃO

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



CAPITAL DO FÉLÍAO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam designados como gestores deste contrato os seguintes:

- a) Sr. CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF N° 070.xxx.xxx-09.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

- a) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Engenheira Ambiental, CPF N° 104.xxx.xxx-67, fiscal titular;
- b) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF N° 502.xxx.xxx-15, fiscal titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução dos serviços conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual



CAPITAL DO FÊLIÃO

não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER INICIAL

Repartição: Agricultura e Meio Ambiente

A espécie: Pregão Eletrônico nº 023/2025.

Objeto: Contratação de empresa para elaboração de Estudo Ambiental afim de investigar passivos ambientais.

Prazo: vigência 12 meses e execução 60 (sessenta) dias

Atendendo ao solicitado no memorando do sr. Prefeito Municipal, datado de 10/03/2025, segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para fins de ser aferida a regularidade dos atos praticados para a realização da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que tem como objeto a Contratação de empresa para elaboração de Estudo Ambiental afim de investigar passivos ambientais.

Constam no processo administrativo físico:

- I. Portaria de Nomeação de agentes de contratação
- II. Documento de Formalização de Demanda
- III. Estudo Técnico Preliminar
- IV. Termo de Referência
- V. Documentação da pesquisa de preços
- VI. Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal
- VII. Parecer Contábil e Financeiro
- VIII. Minuta do Edital e anexos
- IX. Despacho IAT nº 16.410.373-0

De se observar que todos os documentos acima se encontram encartados, todavia, não exatamente nesta ordem.

Importante asseverar, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 53 da Lei no 14.133, de 2021, realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressalvando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

No que tange à fase interna do processo de contratação, estão sendo aplicadas as disposições da Lei no 14.133/2021.

Quanto ao ETP, contempla-se todos os incisos obrigatórios de acordo com o Art. 18 da Lei 14.133/21.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Tendo em conta a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a descrição técnica dos itens que compõem o objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do(s) subscritor(es) do documento - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Atendo-se às peculiaridades do objeto da presente contratação, vislumbra-se que o termo de referência prevê o prazo e as condições da execução contratual, havendo regras claras para os licitantes. O prazo de vigência do contrato, previsto no termo de referência, está de acordo com as disposições legais.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda a documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do Artigo 6º, inciso XXIII, alínea "J", da Lei Nº 14.133/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos.

Quanto à fiscalização da contratação, evidenciada a relação de Gestor e Fiscais da contratação, devendo ser dado conhecimento deste à eles.

A justificativa constante no termo de referência é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação.

Verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois fornece subsídios claros para que possam os interessados em participar do processo licitatório.

Consta, ainda, nos autos a documentação relativa à pesquisa de preços realizada, havendo o relatório de pesquisa confeccionado pela Secretaria Municipal interessada, com a metodologia adotada, atendendo o art. 23, inciso IV. Entendendo suficientes as informações contidas no processo.

No tocante à escolha da modalidade pregão, através de contratação de empresa, os fundamentos estão assentados em dois fatores:

- I) a possibilidade jurídica de caracterização do objeto da licitação como um serviço comum; e
- II) a necessidade de se contratar aquele que oferece o menor valor pelo serviço, dentro dos parâmetros objetivamente fixados no processo de licitação.

Considerando-se que o presente certame adotou o formato eletrônico e tendo em vista que a regra é justamente essa, não há outras considerações a serem apontadas nesta rubrica.

A estimativa para a contratação resulta no valor de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

O critério de julgamento da licitação adotado é o menor preço global, o que de outra forma, por se tratar de elaboração de Estudo Ambiental uma única empresa deverá elaborar o diagnóstico, caso contrário, se tornaria dispendioso a confecção de vários contratos, o que poderia acarretar atrasos na execução dos serviços.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**CAPITAL DO FEIJÃO**

A documentação exigida na minuta do Edital está adequada ao objeto da contratação. Além disso, vislumbra-se que há a exigência de qualificação técnica-profissional, sendo exigido atestado de capacidade técnica, registro de responsável técnico junto ao respectivo Conselho, Certificado de Registro da Licitante no conselho competente, e Acervo Técnico-Profissional (CAT).

No mais, verifica-se que foram preenchidos os requisitos essenciais determinados pela Lei nº 14.133/2021.

Percebe-se adequada a minuta do contrato anexa ao edital, sendo que prevê as cláusulas essenciais dispostas no Art. 92 da Lei 14.133/21.

De se observar que tal demanda visa atender determinação oriunda de TAC firmado com o Ministério Público e IAT.

Por fim, assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal, para apreciação e autorização, ou não, nos termos da Lei nº 14.133/2021, acerca de todo o aqui referido, e entendendo necessário, remeta-se à Controladoria Interna para análise.

S.M.J.. É o parecer.

Três Barras do Paraná, 12 de março de 2025


Marcos Antonio Fernandes
OAB/PR 21.238



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**CAPITAL DO FEIJÃO**

Três Barras do Paraná, 12 de março de 2025.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO o PROCESSO LICITATÓRIO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei N° 14.133/2021, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL A FIM DE INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE PASSIVOS AMBIENTAIS**.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias à contratação, incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

TERMO DE INDICAÇÃO E CIÊNCIA DE FISCAL DE CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Eu, GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, indico os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato/Ata de Registro de Preços disposto do Procedimento Licitatório com o objetivo de realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL A FIM DE INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE PASSIVOS AMBIENTAIS**, resultantes do Processo Administrativo N° 23/2025.

FISCAL TITULAR: ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Engenheira Ambiental, CPF N° 104.xxx.xxx-67, fiscal titular;

FISCAL SUPLENTE: MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF N° 502.xxx.xxx-15, fiscal suplente.

Ficam cientes os fiscais designados para zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Lei N° 14133/2021, devendo ainda:

- a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme;
- b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados;
- c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DECRETO nº 6092/2024

DATA: 11/12/2024

PUBLICADO Livr.

12/12/2024

Jornal AMP

Página 447

Edição 3172

Karine

Ass. Responsável

SÚMULA: Altera os artigos 2º e 3º do Decreto nº 5306/2023 de 27/03/2023, combinado com o Decreto nº 5634/2024, de 09/01/2024, que dispõe sobre a nomeação de Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 5306/2023 de 27/03/2023, combinado com o Decreto nº 5634/2024, de 09/01/2024, que dispõe sobre a nomeação de Comissão de Contratação, e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, passa a ter a seguinte redação:

".....**Art. 2º.** Ficam nomeados, para compor a Comissão de Contratação, os seguintes agentes públicos:

I-Vanessa Macagnan Acunha Oenning CPF 068.xxx.xxx-81 (Pregoeira)

II-Luana Cristina Reffatti CPF nº 826.xxx.xxx-30

III-Carlos Sniezko CPF nº 925.xxx.xxx-68;

IV – Karine Fernanda Skorupa CPF nº 089.xxx.xxx-76 (suplente)

V- Fabiane Zancanaro CPF nº 060.xxx.xxx-60 (suplente)

Art. 2º. O artigo 3º do Decreto nº 5306/2023 de 27/03/2023, combinado com o Decreto nº 5634/2024, de 09/01/2024, que dispõe sobre a nomeação de Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, passa a ter a seguinte redação:

"..... **Art. 3º.** Ficam nomeados, para licitações que envolvam bens e serviços comuns, como agente de contratação, os empregados (servidores efetivos), pertencente ao quadro permanente da Administração Pública:

I - Vanessa Macagnan Acunha Oenning CPF 068.xxx.xxx-81

II - Carlos Sniezko CPF nº 925.xxx.xxx-68;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 3º. Ratificam-se as demais disposições do Decreto nº 5306/2023 de 27/03/2023.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná/PR, em 11 de dezembro de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL, A FIM DE INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE PASSIVOS AMBIENTAIS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/04/2025 - 09:00 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP: SIM

REGIONALIDADE: NÃO

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



CAPITAL DO FELIÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2025

TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL, A FIM DE INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE PASSIVOS AMBIENTAIS**.

1.2. O recebimento das propostas será até às 08 HORAS DO DIA 01 DE ABRIL DE 2025.

1.3. A abertura das propostas terá início às 08H01M HORAS DO DIA 01 DE ABRIL DE 2025.

1.4. A sessão de disputa dos preços terá início às 09 HORAS DO DIA 01 DE ABRIL DE 2025.

1.5. O local para realização dos atos relativos a esta licitação será o Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) “acesso identificado no link – licitações”.

1.6. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

1.6.1. O licitante interessado deverá observar as datas e horários limites previstos nos itens 1.2 1.3 e 1.4 deste Edital.

1.7. Se no dia supracitado não houver expediente, ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Município de Três Barras do Paraná, no mesmo local e horários, ou em outro a ser definido pelo pregoeiro e devidamente informado aos interessados.

1.8. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada no § 2º do Artigo 17º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.8.1. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

108

1.9. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro designado pelo Município de Três Barras do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações Públicas" consoante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL, A FIM DE INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE PASSIVOS AMBIENTAIS**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os produtos a serem entregues deverão atender rigorosamente a quantidade e exigências técnicas constantes no Termo de Referência.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s):

a) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a) Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- c) Decretos Municipais N° 5478 e 5479 de 30 de agosto de 2023;
- d) Decretos Municipais N° 5302, 5303, 5304, 5305, 5306, 5307, 5308 e 5309 de 27 de março de 2023.
- e) Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A participação no pregão na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.



CAPITAL DO FIELÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

109

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Três Barras do Paraná por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Como requisito para a participação na licitação, a licitante deverá manifestar, através de declarações, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital e que a empresa está enquadrada no regime de microempresa (ME) e/ou empresa de pequeno porte (EPP).

5.5. Da aplicação da Lei Complementar Nº 123/2006 e atualizações posteriores.

5.5.1. O item desta licitação é de participação **EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal Nº 05/2023, pois os itens de contratação não ultrapassam o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

5.5.1.1. Estas empresas devem estar legalmente constituídas e enquadradas no regime de **MICROEMPRESA e/ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, qualificada como tais, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

5.6. É vedada a participação de:

5.6.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.6.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.6.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.6.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.



CAPITAL DO FELIÃO

5.6.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.6.6. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.6.7. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Três Barras do Paraná;

5.6.8. Empresas com falência decretadas ou concordatárias;

5.6.9. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

5.6.10. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município de Três Barras do Paraná/PR;

5.6.11. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.7. Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da licitante.

6. ELEMENTOS INSTRUTORES

6.1. O caderno de Instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, sito à AVENIDA BRASIL, 245, CENTRO, TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR, no horário de expediente, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30.

6.2. Os interessados no certame também poderão ter acesso ao Edital através do Portal de Transparência localizado no site do Município de Três Barras do Paraná/PR, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br, ou www.bll.org.br.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

7.2. Para poder participar do certame e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (quando for o caso permitido pra MEI), deverão identificar o seu enquadramento, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.

7.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além de apresentar declaração de enquadramento e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito aos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES



CAPITAL DO FÉLÍO

7.3.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

7.3.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.3.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

7.3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL-Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3.5. O credenciamento do fornecedor e seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.3.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecido através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, após encerrada a etapa de lances, no prazo de 02 (duas) horas, mediante convocação da Pregoeira, **APRESENTAR PROPOSTA AJUSTADA JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** com a descrição do objeto ofertado e o preço.

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



CAPITAL DO FELIÃO

8.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor Unitário;
- b) Marca/Modelo.

9.1.1. Caso a marca possa identificar a proposta, este campo pode ser preenchido com informações tais como: "a definir" ou "não se aplica", para que a proponente não seja desclassificada.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Nos preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: (i) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou (ii) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;



CAPITAL DO FÊMEÃO

- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3. A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.4. Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.

10.4.1. Qualquer forma de identificação da proponente, tais como: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros, será motivo de desclassificação da proposta.

10.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

10.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL**.

10.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

10.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser livre, cabendo aos licitantes a responsabilidade da sua oferta apresentada.

10.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos) e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



CAPITAL DO FÊLIÃO

10.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, sem prol da consecução do melhor preço.

10.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.23. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

10.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.25.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado, que no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

10.26. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



11. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 59, 60 e 61 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

11.2. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme dispõe o artigo 59, da Lei nº 114.133/2021.

11.2.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.2.2. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do item V parágrafo 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.2.2.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.2.2.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.2.2.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

11.2.2.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

11.2.2.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

11.2.2.6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.2.3. No caso de bens e serviços em geral, é **indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, sendo que a inexequibilidade só será considerada após a diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.2.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade da proposta, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

11.2.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser



CAPITAL DO FELIÃO

reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.3. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5. Se a proposta o lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.6. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

11.7. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.7.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.8. Nos itens de ampla concorrência, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá uma nova verificação pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e no Cadastro de Impedidos de Licitar



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

117

do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR)

(<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

12.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.2. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

12.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filiar, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.5. Ressalvado o benefício concedido nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.



CAPITAL DO FELIÃO

12.6. A Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

12.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.6.2. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

12.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

12.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.7. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:

12.7.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.7.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

12.7.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;



CAPITAL DO FÊLIÃO

12.7.4. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

12.7.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

12.7.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

12.8. A Qualificação Econômico-Financeira exigirá a apresentação do seguinte documento:

12.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

12.9. A Qualificação Técnico Operacional/Profissional exigirá a apresentação do seguinte documento, nos termos do Artigo 67 da Lei Nº 14.133/2021:

12.9.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido (s) em favor da proponente (empresa licitante) que comprove ter fornecido para pessoa jurídica de direito público ou privado, produtos/serviços iguais ou compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deve conter o nome, endereço e o telefone de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a (s) pessoa (s) declarante (s);

DESCRIÇÃO OBJETO	QUANTIDADE MÍNIMA
Elaboração de Estudo Ambiental com objetivo de investigar a existência de passivos ambientais, conforme as normas ABNT 15.515-1 e 15.515-2 previstos no Artigo 44 da Resolução Nº 129 CEMA	Sem quantitativo mínimo

12.9.1.1. O atestado apresentado para a comprovação da capacidade técnica somente constituirá prova de capacitação se acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRT, emitido pelo CREA, CRBIO e/ou CRQ.

12.9.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Biologia CRBIO e/ou Conselho Regional de Química - CRQ, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

12.9.2.1. Em se tratando de empresa não registrada no CREA, CRBIO e/ou CRQ do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro no Conselho Competente do Estado



CAPITAL DO FELIÃO

de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do Conselho do Paraná antes da assinatura do contrato.

12.9.3. Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução dos serviços até o seu recebimento definitivo pelo licitador, a declaração a ser apresentada poderá ser elaborada de livre escolha;

12.9.3.1. O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.

12.9.4. Certificado de Registro de Pessoa Física, do responsável técnico indicado pela licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Biologia (CRBIO) e/ou Conselho Regional de Química (CRQ), dentro de seu prazo de validade;

12.9.4.1. Em se tratando de profissional não registrado no CREA, CRBIO e/ou CRQ do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro no Conselho Competente do Estado de origem, ficando o responsável técnico obrigado a apresentar o visto do Conselho do Paraná antes da assinatura do contrato.

12.9.5. Certificado de Acervo Técnico Profissional - CAT do responsável técnico indicado, emitido pelo CREA/CAU, CRBIO e/ou CRQ, referente à execução de atividade pertinente e compatível, de semelhante complexidade tecnológica operacional, com o objeto desta licitação, comprovação de Execução de Estudo Ambiental a fim de Investigar a Existência de Passivos Ambientais;

12.10. Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações:

12.10.1. Declaração Conjunta - ANEXO II deste Edital.

12.11. As microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **deverão apresentar juntamente com os demais documentos relativos a habilitação, declaração (modelo livre) assinada pelo contador responsável da empresa, sob as penas da Lei, indicando que a empresa participante está enquadrada como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP),** acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial jurisdicionada a sede da licitante. Ambos os documentos deverão ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada no item 01 deste edital, sob pena de perda dos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

12.12. A existência de restrição relativamente a regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



CAPITAL DO FELIÃO

12.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.14.1 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.15. Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

12.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite o não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para que querendo, apresentarem suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico,



CAPITAL DO FIELÃO

em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

14. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 2 (duas) casas decimais após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/21).

14.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



CAPITAL DO PIELUÃO

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico "chat", e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerrada a sessão pública, após análise integral do processo, a autoridade competente, fundamentada nos atos do pregoeiro e pareceres jurídicos, oficialmente adjudicará e homologará o resultado do Pregão, desde que não haja recurso.

16.1.1. Se houver recurso (s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao (s) vencedor (es) e à homologação do resultado do Pregão.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 14.133/2021.

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.

17.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do Item "17.2.", a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



CAPITAL DO FÊLÃO

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

17.4.1. A regra estabelecida no Item "17.4." não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

17.5. A execução do Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do TÍTULO III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – da Lei Federal 14.133/2021.

17.6. Se, durante a vigência do Contrato, houver inexecução contratual por parte do vencedor da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar Contrato.

17.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Artigo 137, incisos I ao IX da Lei Nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no mesmo diploma legal.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O licitante vencedor deverá entregar os produtos/serviços objeto desta licitação de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).

18.2. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

18.1.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

18.1.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



CAPITAL DO FELIÃO

18.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18.3. O objeto do contrato estará sujeito à verificação pela unidade requisitante da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade, principalmente o Termo de Referência (ANEXO I).

19. PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/serviços objeto do contrato e a conferência da quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento expedido pelo Órgão solicitante;
- b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

19.2. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. São obrigações do Município de Três Barras do Paraná:

20.1.1. Permitir o acesso de funcionários do fornecedor às suas dependências, para a execução do objeto e a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

20.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

20.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

20.1.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do (s) produto/serviço (s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;

20.1.5. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.

20.1.6. Solicitar a entrega do (s) material (is);

20.1.7. Verificação das quantidades e qualidade do (s) produto/serviço (s) entregues;

20.1.8. Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

20.2. São obrigações do Fornecedor.



CAPITAL DO FELIÃO

20.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

20.2.2. Dispor da quantidade suficiente do material solicitado ao fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário do (s) material (is) adquirido (s) até que totalmente requisitado (s), sem que nenhum ônus seja debitado ao Município pelo armazenamento;

20.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.2.4. Garantir a qualidade do (s) material (is), obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

20.2.4.1. Substituir no prazo de 02 (dois) dias qualquer produto que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de Três Barras do Paraná;

20.2.5. Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

20.2.6. Entregar o (s) material (is) no prazo e formas ajustados;

20.2.7. Entregar o (s) material (is), conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de Três Barras do Paraná.

20.2.8. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ao) substituí-lo (s);

20.2.9. Efetuar a entrega do produto dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

20.2.10. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

20.2.11. Ser responsável por danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

20.2.12. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

20.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

20.2.14. Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

20.3. Adicionalmente, o fornecedor deverá:



CAPITAL DO FEIJÃO

20.3.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.

20.3.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Três Barras do Paraná;

20.3.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

20.3.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

20.4. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 20.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Município de Três Barras do Paraná.

20.5. Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

20.5.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

20.5.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

20.5.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

21. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. A empresa licitante vencedora **deverá prestar os serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência.**

22. PREÇO MÁXIMO

22.1. O valor máximo estimado para esta licitação são os valores fixados no Termo de Referência (ANEXO I), sendo que o valor total do investimento soma a importância de **R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).**



CAPITAL DO FELIÃO

22.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

22.3. O preço unitário deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

22.4. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

23.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;



CAPITAL DO FÉLÍCIO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

129

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

23.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

23.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.2.3. A aplicação das sanções previstas no item "23.2." não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CAPITAL DO FELIÃO

23.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de impugnações e requerimentos de esclarecimentos sobre o ato convocatório da Concorrência e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

24.2. O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

24.3. O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida ao Pregoeiro/Agente de Contratação, **exclusivamente** protocolado no Sistema BLL, dentro dos prazos previstos.

24.4. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento da solicitação por parte da autoridade **subscritora** do Edital, passando eles a integrar, juntamente com o requerimento que lhes deu origem, os autos do processo.

24.5. As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital.

24.6. As respostas aos pedidos e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.

25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



CAPITAL DO FEIJÃO

25.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.1.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.1.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

25.1.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

26. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

26.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

132

Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

26.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF Nº 070.xxx.xxx-09.

26.1.2. Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

- a) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Engenheira Ambiental, CPF Nº 104.xxx.xxx-67, fiscal titular;
- b) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF Nº 502.xxx.xxx-15, fiscal suplente.

26.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

26.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

26.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

26.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

26.5. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

26.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR

CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



CAPITAL DO FIELÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

133

27.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Três Barras do Paraná revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Três Barras do Paraná poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

27.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.3. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

27.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

27.9. Não cabe à Licitanet qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

27.10. O pregoeiro e equipe de apoio atenderá aos interessados no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, para maiores esclarecimentos.

27.11. Os usuários dos sistemas de que trata o §2º do artigo 5º do Decreto Federal nº 10.024/2019, poderão utilizar o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para fins habilitatórios.



CAPITAL DO FÉLÍAO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

134

27.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente em vigência.

28. DO FORO

28.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas/PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

29. ANEXOS DO EDITAL

29.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Modelo de Declaração Conjunta;
- c) ANEXO III - Minuta Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;

Três Barras do Paraná, 12 de março de 2025

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL A FIM DE INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE PASSIVOS AMBIENTAIS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **contratação de empresa especializada para realização de estudo ambiental** com o objetivo de investigar a existência de **passivos ambientais no Aterro Municipal desativado**, localizado na **Linha Kennedy**, pertencente ao município de Três Barras do Paraná. O estudo deverá compreender a execução de **avaliação preliminar e investigação confirmatória**, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas **ABNT NBR 15.515-1** e **ABNT NBR 15.515-2** e conforme previsto no artigo 44 da **Resolução Nº 129 CEMA**.

1.2. A empresa contratada deverá realizar um diagnóstico detalhado das condições ambientais da área, identificando possíveis fontes de contaminação, substâncias poluentes presentes, vias de migração e potenciais impactos ambientais. A avaliação preliminar deverá incluir a análise de histórico da área, inspeção visual e amostragem inicial de solo e água subterrânea, enquanto

a investigação confirmatória deverá abranger a coleta de amostras representativas, análise laboratorial e interpretação dos resultados para determinar a extensão e a gravidade da contaminação.

1.3. O estudo ambiental deverá fornecer uma caracterização completa dos riscos ambientais associados ao passivo, subsidiando a administração municipal na tomada de decisão quanto à necessidade de remediação ou adoção de medidas preventivas. Os resultados deverão ser apresentados em relatórios técnicos completos, acompanhados de mapas georreferenciados, laudos analíticos e pareceres técnicos fundamentados.

1.4. A empresa contratada deverá adotar procedimentos que assegurem a segurança da equipe técnica e das populações vizinhas durante a execução das atividades de campo, em conformidade com as normas de segurança ambiental e ocupacional. Também deverá garantir que os serviços sejam realizados de maneira eficiente, respeitando os prazos e os requisitos técnicos especificados neste Termo de Referência.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

2.1 O estudo ambiental a ser realizado no Aterro Municipal desativado, localizado na Linha Kennedy, envolverá uma série de atividades técnicas e operacionais que demandam recursos financeiros compatíveis com o escopo e a complexidade dos serviços. Os serviços incluem **avaliação preliminar e investigação confirmatória**, conforme estabelecido nas normas **ABNT NBR 15.515-1** e **ABNT NBR 15.515-2**. A definição dos quantitativos foi baseada em levantamentos preliminares realizados pela administração pública e em consultas a empresas especializadas.

2.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), com as seguintes especificações técnicas:

LOTE	QTDE	UNIDADE	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	SERVIÇO	ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL A FIM DE INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE PASSIVOS AMBIENTAIS, COM BASE NAS NORMAS ABNT 15.515-1 E 15.515-2, ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO CEMA	R\$ 34.500,00	R\$ 34.500,00
				TOTAL	R\$ 34.500,00

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A contratação é fundamentada na Lei Nº 14.133/2021, que autoriza a administração pública a contratar serviços técnicos especializados para a realização de estudos ambientais, diagnósticos e consultorias. A complexidade técnica e a necessidade de expertise específica para identificação de passivos ambientais justificam a contratação de empresa especializada.

3.2. A realização desse estudo ambiental é essencial para garantir o diagnóstico completo das condições ambientais da área do Aterro Municipal desativado, permitindo que o município tome decisões fundamentadas sobre a remediação e o uso futuro da área. A execução desse serviço atende também ao disposto na Resolução Nº 129 CEMA, que estabelece critérios para investigação de áreas contaminadas no Estado do Paraná.

3.3. A contratação de uma empresa especializada permitirá à administração obter um levantamento técnico preciso, identificar riscos ambientais e definir as melhores estratégias para mitigação dos impactos. O estudo contribuirá para a proteção ambiental, a segurança da população e a conformidade com a legislação ambiental vigente.



CAPITAL DO FÊLIÃO

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS- ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. O estudo ambiental será realizado exclusivamente no **Aterro Municipal desativado**, localizado na **Linha Kennedy**, zona rural do município de Três Barras do Paraná.

4.2. A empresa contratada será responsável por garantir o acesso seguro à área e por adotar todas as medidas necessárias para proteção dos trabalhadores e do meio ambiente durante a execução das atividades.

4.3. Deverão ser estabelecidas áreas específicas para instalação de equipamentos e armazenamento de amostras, respeitando as normas de segurança e os limites estabelecidos pelo município.

4.4. A empresa também será responsável por providenciar a sinalização da área, restringindo o acesso de pessoas não autorizadas e evitando riscos de acidentes.

5. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. O prazo de validade do contrato será de **12 (doze) meses** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e autorizado pela administração municipal, conforme prevê a **Lei Nº 14.133/2021**.

5.2. O prazo para execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias**, contados do recebimento da ordem de serviço.

5.3. O prazo de execução foi definido com base na complexidade dos serviços a serem executados e na necessidade de garantir tempo suficiente para a elaboração do Estudo Ambiental.

5.4. A administração municipal reserva-se o direito de rescindir o contrato em caso de descumprimento dos prazos ou de falhas na execução dos serviços, sem prejuízo das sanções administrativas e legais aplicáveis.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A solução proposta envolve a execução de um **estudo ambiental completo** no **Aterro Municipal desativado**, localizado na **Linha Kennedy**, com o objetivo de investigar a existência de passivos ambientais, caracterizar as fontes de contaminação e identificar os riscos ambientais e à saúde pública. A solução será executada em **duas fases complementares**: **avaliação preliminar e investigação confirmatória**.

6.2. Na avaliação preliminar, a empresa contratada deverá realizar um levantamento histórico detalhado da área, identificando o uso anterior, os tipos de resíduos depositados, possíveis eventos de contaminação e alterações no uso e na ocupação do solo. Esse levantamento será complementado por inspeção visual e coleta inicial de amostras de solo e água subterrânea para



CAPITAL DO FÉLÍO

análise laboratorial. O objetivo é determinar a presença de substâncias químicas perigosas e definir a extensão preliminar da contaminação.

6.3. Com base nos resultados da fase preliminar, será elaborada uma estratégia para a investigação confirmatória, que incluirá a coleta de amostras adicionais em pontos estratégicos e em maior profundidade. Os resultados das análises laboratoriais deverão permitir a confirmação da presença de contaminantes, a definição de suas concentrações e a avaliação dos riscos ambientais e à saúde humana.

6.4. A empresa contratada deverá apresentar relatórios técnicos detalhados após cada fase, contendo os resultados das análises, mapas georreferenciados, interpretação dos dados e recomendações técnicas para remediação ou mitigação dos impactos ambientais. A solução deverá contemplar também um plano de ação para gestão dos passivos ambientais, caso seja identificada a necessidade de intervenção corretiva.

6.5. A empresa contratada deverá seguir rigorosamente as diretrizes estabelecidas pelas normas ABNT NBR 15.515-1 e 15.515-2, utilizando técnicas de investigação reconhecidas internacionalmente e adotando protocolos de segurança e proteção ambiental. Todas as atividades deverão ser executadas com o mínimo de impacto sobre o meio ambiente e a população local.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "D"

7.1. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para executar o estudo ambiental, demonstrando experiência em serviços semelhantes. A equipe técnica deverá ser composta por profissionais especializados em engenharia ambiental, geologia, química ou biologia, devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes.

7.2. Será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica, emitidos por entes públicos ou privados, que comprovem a execução de serviços de investigação de passivos ambientais em áreas semelhantes. Os atestados deverão conter informações sobre o escopo do serviço, metodologia aplicada, resultados obtidos e cumprimento dos prazos e exigências contratuais.

7.3. A empresa também deverá comprovar que possui estrutura operacional adequada para a execução dos serviços, incluindo equipamentos para coleta de amostras, transporte, armazenamento e interpretação dos resultados.

7.4. Será exigida a apresentação de um plano de execução detalhado, contendo cronograma físico-financeiro, metodologia de trabalho, procedimentos de segurança e protocolos de análise. A empresa deverá indicar também os profissionais responsáveis pela execução dos serviços e suas qualificações técnicas.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



CAPITAL DO FELIÃO

8.1. Para garantir a execução adequada dos serviços de estudo ambiental para investigação de passivos ambientais no Aterro Municipal desativado, localizado na Linha Kennedy, será exigida da empresa contratada a comprovação de experiência e capacidade técnica. A qualificação técnica é um fator crítico para assegurar a correta execução dos trabalhos e a fidedignidade dos resultados obtidos.

8.1.1. A empresa contratada deverá apresentar comprovação de experiência na realização de serviços semelhantes, especialmente em estudos ambientais que envolvam avaliação preliminar e investigação confirmatória de áreas contaminadas. Essa comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de **atestados de capacidade técnica** emitidos por entes públicos ou privados, que descrevam o objeto contratado, os resultados obtidos e o cumprimento dos prazos e exigências contratuais.

8.2. A equipe técnica designada para a execução dos serviços deverá ser composta por **profissionais com formação superior e registro nos respectivos conselhos de classe**, em conformidade com as exigências normativas e legais, com formações em Engenharia Ambiental, geologia, Química ou Biologia.

8.4. Os profissionais deverão comprovar experiência na execução de serviços técnicos relacionados à investigação ambiental e remediação de áreas contaminadas, devendo ser apresentado Acervo Técnico, com descrição das atividades desenvolvidas em projetos anteriores.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A execução dos serviços será organizada em **duas fases complementares**, conforme diretrizes estabelecidas pelas normas ABNT NBR 15.515-1 e ABNT NBR 15.515-2. O modelo de execução foi estruturado para garantir o cumprimento dos objetivos técnicos e operacionais, bem como assegurar a rastreabilidade e confiabilidade dos resultados obtidos.

9.1.1. Avaliação Preliminar

9.1.1.1. Na primeira fase, a empresa contratada deverá realizar um levantamento histórico e documental da área, incluindo informações sobre o uso anterior, tipos de resíduos depositados, eventos de contaminação registrados e mudanças no uso e ocupação do solo. Essa análise histórica será complementada por **inspeção visual e georreferenciamento** das áreas potencialmente contaminadas.

9.1.1.2. A coleta inicial de amostras de solo e água subterrânea será realizada com base em um plano amostral definido pela equipe técnica, considerando fatores como topografia, características do solo e proximidade de corpos hídricos. Serão analisados parâmetros físico-químicos e biológicos para identificar possíveis contaminantes e definir a extensão preliminar da contaminação.



CAPITAL DO FÉLIX

9.1.2. Investigação Confirmatória

9.1.2.1. Com base nos resultados da avaliação preliminar, será elaborada uma estratégia para a investigação confirmatória, que incluirá a coleta de amostras adicionais em profundidades variadas e em pontos estratégicos previamente identificados. Os métodos de análise deverão seguir as normas técnicas estabelecidas pelas normas ABNT NBR 15.515-1 e 15.515-2.

9.1.2.2. Os resultados obtidos serão interpretados por meio de modelagem matemática e análise de risco, permitindo a caracterização dos impactos ambientais e a identificação de medidas de remediação ou mitigação. A empresa deverá apresentar um relatório técnico detalhado contendo mapas georreferenciados, gráficos de contaminação e interpretação dos resultados laboratoriais.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta registrada em nome da empresa contratada, conforme os dados fornecidos no contrato. A empresa contratada será responsável por todas as obrigações fiscais e tributárias relacionadas à execução do contrato, sem ônus adicional para o município.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. A estimativa de custos para a elaboração do Estudo Ambiental foi baseada em levantamento de mercado realizado junto a fornecedores especializados e com ampla experiência no setor. O valor médio identificado para os serviços é de **R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)**, sendo este considerado adequado às condições de mercado e ao orçamento disponível do município.



CAPITAL DO FELDÃO

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "J"

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

b) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00

14. PRAZO DE ENTREGA

14.1. O prazo para entrega do Estudo Ambiental a fim de investigar a existência de passivos ambientais será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço. Este prazo poderá ser prorrogado em casos excepcionais, mediante justificativa formal e aprovação da administração.

14.2. A empresa contratada deverá apresentar um cronograma físico-financeiro detalhado, contendo a previsão de cada atividade, prazos para coleta de amostras, análise laboratorial, elaboração de relatórios e apresentação dos resultados à administração pública.

14.3. Caso sejam identificadas circunstâncias excepcionais ou eventos de força maior que impeçam o cumprimento dos prazos estabelecidos, a empresa poderá solicitar a prorrogação mediante apresentação de justificativa técnica e aprovação prévia da administração pública.

14.4. O não cumprimento dos prazos estabelecidos poderá resultar na aplicação de penalidades, incluindo multas e rescisão contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no contrato firmado entre as partes.

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CAPITAL DO FEIJÃO

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

e) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

f) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

g) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.



CAPITAL DO FIELIÃO

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- f) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) As peculiaridades do caso concreto;
- h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- j) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



CAPITAL DO FELIÃO

- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emittentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

- a) CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF Nº 070.xxx.xxx-09.

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Engenheira Ambiental, CPF Nº 104.xxx.xxx-67, fiscal titular;



CAPITAL DO FÉLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

145

- b) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF N° 502.xxx.xxx-15, fiscal titular.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço em XXXX, na cidade de XXX, telefone XXX, e-mail XXX, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do credenciamento, o Sr. XXXX, portador do RG N° XX.XXX.XXX-XX, CPF sob N° XXX.XXX.XXX-XX, assim DECLARA:

- a) Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g) Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município de Três Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;
- h) Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.
- i) Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.



REPRESENTANTE LEGAL

Carimbo e Assinatura



CAPITAL DO FIELÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

148

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XXX/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA XXX.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida dos Pioneiros, 500, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 76.208.842/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSON FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob Nº XXX.XXX.XXX-XX e portador da Carteira de Identidade Nº X.XXX.XXX-X SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida (**ENDEREÇO COMPLETO**), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, (**QUALIFICAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL**), doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL, A FIM DE INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE PASSIVOS AMBIENTAIS**, em decorrência da Licitação Modalidade Pregão, forma Eletrônica Nº 14/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL, A FIM DE INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE PASSIVOS AMBIENTAIS**.



CAPITAL DO FIELÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARAGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços deverá atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025.

PARAGRAFO TERCEIRO - O Plano Municipal de Arborização Urbana deverá ser entregue em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025 e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

PARAGRAFO QUINTO - O presente contrato seguirá o regime de execução

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ X,XX (valor por extenso), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD E	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS	VALOR TOTAL (R\$)
01	01		

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 134 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:



CAPITAL DO FELIÃO

- a) Atestado de recebimento do órgão solicitante;
- b) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

- a) 10.01.20.606.0015.2.041.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, **POR PREÇO GLOBAL**, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I), após Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de entrega é de 60 (sessenta) dias, iniciando-se o prazo a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Solicitante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021



CAPITAL DO FELDÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2025, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2025, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2025;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;



CAPITAL DO FÊMEÃO

- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas,



CAPITAL DO FELIÃO

coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item "23.1." do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.



CAPITAL DO FIELÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:



CAPITAL DO FELDÃO

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



CAPITAL DO FELIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam designados como gestores deste contrato os seguintes:

- a) Sr. CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF N° 070.xxx.xxx-09.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

- a) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Engenheira Ambiental, CPF N° 104.xxx.xxx-67, fiscal titular;
- b) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF N° 502.xxx.xxx-15, fiscal titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução dos serviços conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual



CAPITAL DO FELIÃO

não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2025

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ torna público que às **09h00** do dia **01 DE ABRIL DE 2025**, na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) "acesso identificado no link – licitações", realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regidos pela Lei Nº 14.133/2021, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL A FIM DE INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE PASSIVOS AMBIENTAIS**.

Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Paraná - Telefone (45) 3235-1212 – e-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sitio do Município de Três Barras do Paraná-PR (www.tresbarras.pr.gov.br), na plataforma da BLL (www.bll.org.br), também poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço citado, das 8h30 às 17 horas.

Três Barras do Paraná-PR, 12 de março de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** torna público que às **09h00** do dia **01 DE ABRIL DE 2025**, na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) “acesso identificado no link – licitações”, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regidos pela Lei Nº 14.133/2021, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL A FIM DE INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE PASSIVOS AMBIENTAIS**.

Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Paraná - Telefone (45) 3235-1212 – e-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sitio do Município de Três Barras do Paraná-PR (www.tresbarras.pr.gov.br), na plataforma da BLL (www.bll.org.br), também poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço citado, das 8h30 às 17 horas.

Três Barras do Paraná-PR, 12 de março de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Sniezko

Código Identificador:3AFBAB08

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/03/2025. Edição 3235

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025
Processo Administrativo Nº 23/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Data de Publicação: 13/03/2025 09:41:21

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 34.500,00

Descrição: ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL A FIM DE INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE PASSIVOS AMBIENTAIS, COM BASE NAS NORMAS ABNT 15.515-1 E 15.515-2, ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO CEMA

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 255	Serviço	33.500,00
PARTICIPANTE 278	Serviço	34.000,00
PARTICIPANTE 144	Serviço	34.000,00
PARTICIPANTE 901	Serviço	34.500,00
PARTICIPANTE 964	Serviço	34.500,00
PARTICIPANTE 920	Serviço	34.500,00

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

Processo Administrativo Nº 23/2025

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Data de Publicação: 13/03/2025 09:41:21

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 34.500,00

Descrição: ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL A FIM DE INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE PASSIVOS AMBIENTAIS, COM BASE NAS NORMAS ABNT 15.515-1 E 15.515-2, ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO CEMA

Autor	Marca/Modelo	Valor
SANEPLAN GESTÃO SUSTENTÁVEL LTDA	Serviço	33.500,00
GAMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	Serviço	34.000,00
AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA	Serviço	34.000,00
RAIZ CONSULTORIA HIDRICA E AMBIENTAL LTDA	Serviço	34.500,00
EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	Serviço	34.500,00
SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA	Serviço	34.500,00

DOCUMENTOS ANEXADOS

ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS

**MUNICÍPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

ATA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025
Processo Administrativo Nº 23/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Data de Publicação: 13/03/2025 09:41:21

MOVIMENTOS DO PROCESSO

13/03/2025 09:41:33	MENSAGEM	PREGOEIRO
O condutor ativou o anexo de documentos complementares.		
13/03/2025 19:33:39	ESCLARECIMENTO REQUERIDO	TASCON ENGENHARIA LTDA (28.900.340/0001-98)
Boa tarde, com base no valor e na forma de apresentação, preliminar e confirmatória, quantos poços terão que ser perfurados e quantas análises de solo e água ?		
14/03/2025 17:21:45	ESCLARECIMENTO REQUERIDO	STRATEGY MARKETING LTDA. (31.933.193/0001-67)
Solicitamos esclarecimento sobre a vedação à subcontratação no item 20.5.3, pois entendemos que essa restrição pode limitar a participação de consultorias especializadas que não possuem laboratório próprio. A subcontratação parcial de serviços laboratoriais não comprometeria o resultado final, mantendo a responsabilidade técnica da contratada. Além disso, muitos laboratórios terceirizados possuem certificações específicas, garantindo a qualidade das análises. Consideramos essa vedação uma possível restrição excessiva e solicitamos a revisão desse critério.		
19/03/2025 01:54:02	CADASTRO DE PROPOSTA	SANEPLAN GESTÃO SUSTENTÁVEL LTDA
24/03/2025 09:33:10	RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO	PREGOEIRO
Os serviços laboratoriais não se enquadram no contexto de subcontratação. Sendo permitido a licitante levar as coletas para laboratórios de terceiros realizarem as análises. O que não será permitido é a subcontratação de terceiros para execução dos serviços ambientais, exceto análises laboratoriais.		
24/03/2025 09:43:36	RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO	PREGOEIRO
Bom dia, a região já possui 05 poços de monitoramento perfurados no ano de 2022. Caso os poços não estejam em perfeitas condições, a empresa deverá proceder com a perfuração caso seja necessário, de forma a atender os serviços de investigação de passivo ambiental		
28/03/2025 11:56:19	CADASTRO DE PROPOSTA	GAMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
31/03/2025 09:37:12	CADASTRO DE PROPOSTA	AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO
31/03/2025 09:50:08	CADASTRO DE PROPOSTA	RAIZ CONSULTORIA HIDRICA E AMBIENTAL LTDA
31/03/2025 10:18:49	CADASTRO DE PROPOSTA	EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA
11/03/2025 17:38:34	CADASTRO DE PROPOSTA	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA

LOTE 1 - HABILITAÇÃO

Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL A FIM DE INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE PASSIVOS AMBIENTAIS, COM BASE NAS NORMAS ABNT 15.515-1 E 15.515-2, ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO CEMA			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 17.000,00	Valor Total: 17.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E	920	54.341.981/0001-60	34.500,00	17.000,00		Sim
2 AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E	144	14.521.409/0001-68	34.000,00	17.900,00	5,29	Sim
3 GAMA ENGENHARIA E CONSULTORIA	278	52.578.237/0001-58	34.000,00	24.999,00	39,66	Sim
4 EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO	964	33.420.343/0001-64	34.500,00	30.900,00	23,60	Sim
5 SANEPLAN GESTÃO SUSTENTÁVEL	255	46.236.785/0001-05	33.500,00	33.200,00	7,44	Sim
6 RAIZ CONSULTORIA HIDRICA E	901	10.248.676/0001-52	34.500,00	34.500,00	3,92	Sim

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

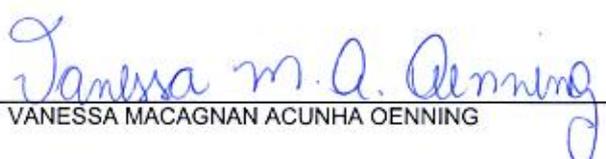
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

13/03/2025 09:41:21	PUBLICADO				
13/03/2025 15:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
01/04/2025 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
01/04/2025 09:00:45	DISPUTA				
01/04/2025 09:00:45	LANCE	SANEPLAN GESTÃO SUSTENTÁVEL LTDA (PARTICIPANTE 255)			33.500,00
01/04/2025 09:00:45	LANCE	GAMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (PARTICIPANTE 278)			34.000,00
01/04/2025 09:00:45	LANCE	AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO			34.000,00
01/04/2025 09:00:45	LANCE	RAIZ CONSULTORIA HIDRICA E AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 901)			34.500,00
01/04/2025 09:00:45	LANCE	EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA (PARTICIPANTE 964)			34.500,00
01/04/2025 09:00:45	LANCE	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA			34.500,00
01/04/2025 09:01:39	LANCE	GAMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (PARTICIPANTE 278)			33.499,00
01/04/2025 09:05:53	LANCE	SANEPLAN GESTÃO SUSTENTÁVEL LTDA (PARTICIPANTE 255)			33.200,00
01/04/2025 09:06:42	LANCE	EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA (PARTICIPANTE 964)			33.150,00
01/04/2025 09:08:00	LANCE	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA			33.149,00
01/04/2025 09:08:10	LANCE	EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA (PARTICIPANTE 964)			33.140,00
01/04/2025 09:08:25	LANCE	GAMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (PARTICIPANTE 278)			33.139,00
01/04/2025 09:08:37	LANCE	EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA (PARTICIPANTE 964)			33.130,00
01/04/2025 09:08:43	LANCE	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA			33.137,00
01/04/2025 09:09:02	LANCE	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA			33.129,00
01/04/2025 09:09:02	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA				
01/04/2025 09:10:01	LANCE	EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA (PARTICIPANTE 964)			33.120,00
01/04/2025 09:10:10	LANCE	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA			33.119,00
01/04/2025 09:10:27	LANCE	EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA (PARTICIPANTE 964)			32.000,00
01/04/2025 09:10:38	LANCE	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA			31.999,00
01/04/2025 09:10:54	LANCE	EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA (PARTICIPANTE 964)			31.998,00
01/04/2025 09:10:58	LANCE	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA			31.997,00
01/04/2025 09:11:11	LANCE	EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA (PARTICIPANTE 964)			31.996,00
01/04/2025 09:11:16	LANCE	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA			31.995,00
01/04/2025 09:11:23	LANCE	EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA (PARTICIPANTE 964)			31.994,00
01/04/2025 09:11:27	LANCE	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA			31.993,00
01/04/2025 09:11:39	LANCE	EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA (PARTICIPANTE 964)			31.992,00
01/04/2025 09:11:44	LANCE	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA			31.990,00
01/04/2025 09:12:01	LANCE	EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA (PARTICIPANTE 964)			31.980,00
01/04/2025 09:12:21	LANCE	GAMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (PARTICIPANTE 278)			31.979,00
01/04/2025 09:12:25	LANCE	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA			31.790,00
01/04/2025 09:12:42	LANCE	GAMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (PARTICIPANTE 278)			31.750,00
01/04/2025 09:12:43	LANCE	EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA (PARTICIPANTE 964)			31.780,00
01/04/2025 09:12:52	LANCE	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA			31.000,00

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

01/04/2025 09:13:07	LANCE	EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA (PARTICIPANTE 964)	30.900,00
01/04/2025 09:13:12	LANCE	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA	25.000,00
01/04/2025 09:13:54	LANCE	GAMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (PARTICIPANTE 278)	24.999,00
01/04/2025 09:14:04	LANCE	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA	24.000,00
01/04/2025 09:14:41	LANCE	AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO	23.900,00
01/04/2025 09:15:01	LANCE	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA	20.000,00
01/04/2025 09:15:14	LANCE	AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO	19.900,00
01/04/2025 09:15:24	LANCE	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA	18.000,00
01/04/2025 09:15:46	LANCE	AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO	17.900,00
01/04/2025 09:17:08	LANCE	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA	17.000,00
01/04/2025 09:19:08	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
01/04/2025 09:19:08	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA			
01/04/2025 09:19:08	HABILITAÇÃO		



PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING



EQUIPE DE APOIO CARLOS SNIETZKO



APOIO LUANA CRISTINA REFFATTI

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025
Processo Administrativo Nº 23/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Data de Publicação: 13/03/2025 09:41:21

TOTAL DO PROCESSO: 17.000,00

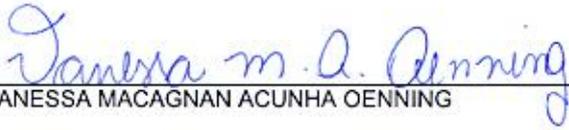
SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS 54.341.981/0001-60 17.000,00
LTDA

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 920 Lance: 17.000,00 **Total: 17.000,00**

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:

Descrição: ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL A FIM DE INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE PASSIVOS AMBIENTAIS, COM BASE NAS NORMAS ABNT 15.515-1 E 15.515-2, ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO CEMA

Quantidade: 1 Val. Ref.: 34.500,00 **Valor Unit.: 17.000,00** Total Item: 17.000,00



PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING



EQUIPE DE APOIO CARLOS SNEZKO



APOIO LUANA CRISTINA REFFATTI



A SOCIEDADE AGRÍCOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA com endereço na Rua Hortência Bonelli de Almeida, nº 90, Bairro Jardim das Hortênsias, CEP 37115-000, Monte Belo, MG, telefone para contato (35) 9961-9410 OU (35) 9869-3781, e-mail solucoesagricolas@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF 54.341.981/0001-60, Inscrição Estadual nº 0048467700-43, e Inscrição Municipal nº 3625, neste ato representada pela socia Franciele Conceição Miranda de Souza, portador do RG nº MG19.439.716 e CPF nº 143.325.376-37, tendo examinado minuciosamente segue a PROPOSTA, com validade de 60 dias:

1 – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA:

Item	Descrição	UNIDADE	QUANT.	VALOR
01	ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL, A FIM DE INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE PASSIVOS AMBIENTAIS	SERVIÇO	01	17.000,00

VALOR DE TOTAL 17.000,00 DEZESETE MIL REAIS

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCIELE CONCEICAO MIRANDA DE SOUZA
 Data: 01/04/2025 09:40:34-0300
 Verifique em <https://validar.ibi.gov.br>

FRANCIELE CONCEIÇÃO MIRANDA DE SOUZA
CPF nº 143.325.376-37
Sócia administradora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.341.981/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/03/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOUZA E CARDOZO - SOLUCOES AGRICOLAS	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R HORTENCIA BONELI DE ALMEIDA	NÚMERO 90	COMPLEMENTO *****
---	--------------	----------------------

CEP 37.115-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DAS HORTENCIAS	MUNICÍPIO MONTE BELO	UF MG
-------------------	--	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SOUZACARDOSOLUCOESAGRICOLAS@GMAIL.COM	TELEFONE (35) 9961-9410/ (35) 9869-3781
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL ***	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/05/2024 às 10:03:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais	Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31214976454	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

<p style="text-align: center;">MONTE BELO Local</p> <p style="text-align: center;">2 MAIO 2024 Data</p>	<p>Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:</p> Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____
---	---

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR
 DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> SIM _____ _____ _____ _____ <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO Data _____ Responsável _____	Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável
---	---

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.			____/____/____ Data	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	_____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
	Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES



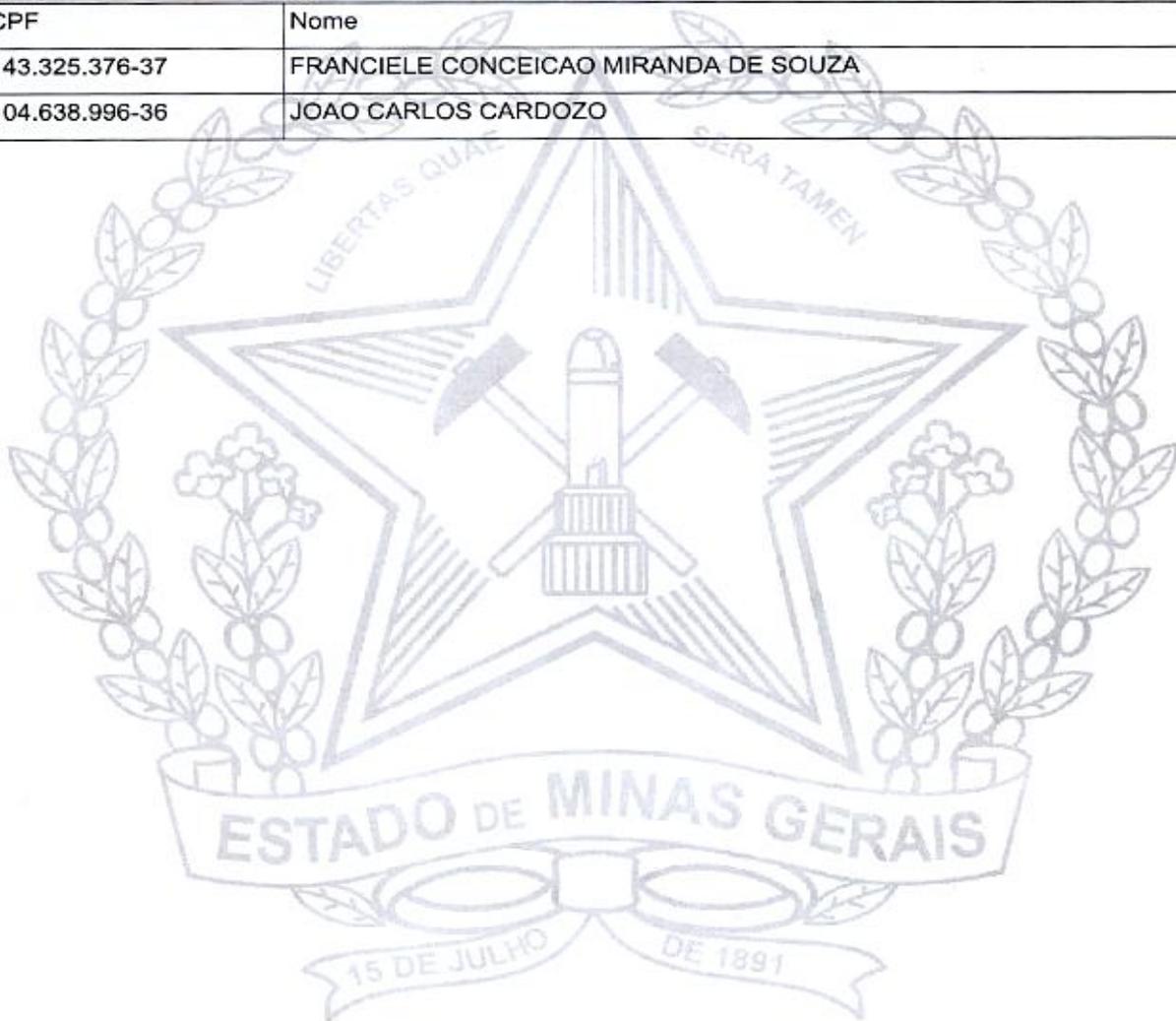
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/282.726-8	MGP2400405927	03/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
143.325.376-37	FRANCIELE CONCEICAO MIRANDA DE SOUZA
104.638.996-36	JOAO CARLOS CARDOZO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11684262 em 07/05/2024 da Empresa SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA, Nire 31214976454 e protocolo 242827268 - 03/05/2024. Autenticação: 353AFEB85E1E9490DF97E61AF125FF95C4D3585. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.726-8 e o código de segurança n1Pc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 2/12

SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA
Rua Hortência Boneli de Almeida, nº 90, Bairro Jardim das Hortências, em Monte
Belo MG, CEP 37.115-000.

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **FRANCIELE CONCEIÇÃO MIRANDA DE SOUZA**, brasileira, biomédica, solteira, nascida em 09/02/2000, portadora do CPF 143.325.376-37, RG MG19439716 SSP MG, residente e domiciliada em Monte Belo MG, rua Hortência Boneli de Almeida, nº 90, Bairro Jardim das Hortências, CEP 37.115-000, e, **JOÃO CARLOS CARDOZO**, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, solteiro, nascido em 01/03/1990, portador do CPF 104.638.996-36, RG MG16338811 SSP MG, residente e domiciliado na rua Hortência Boneli de Almeida, nº 90, Bairro Jardim das Hortências, Monte Belo MG, CEP 37.115-000, sócios da empresa **SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA**, nome fantasia **SOUZA E CARDOZO - SOLUCOES AGRICOLAS**, com sede na rua Hortência Boneli de Almeida, nº 90, Bairro Jardim das Hortências, Monte Belo MG, CEP 37.115-000, inscrito na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE 3121497645-4 e no CNPJ sob nº. 54.341.981/0001-60, resolvem promover a primeira alteração contratual conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – O endereço do sócio João Carlos Cardozo passará a ser na rua Hortência Boneli de Almeida, nº 90, Bairro Jardim das Hortências, Monte Belo MG, CEP 37.115-000.

Cláusula 2ª A profissão do sócio passará a ser Engenheiro Agrônomo.

Cláusula 3ª - Altera neste instrumento o objeto social da empresa que antes era estabelecido por o comércio atacadista de defensivos agrícolas, inseticidas, fungicidas, herbicidas e outros defensivos agrícolas. o comércio atacadista de adubos, fertilizantes e corretivos do solo. o comércio atacadista de produtos químicos para agricultura. os serviços técnicos de cartografia e topografia, tais como estudos topográficos, levantamento de limites, as atividades de informação cartográfica e espacial, a realização de estudos geodésicos (hidrográficos e sobre o solo). a produção de fotografias aéreas e submarinas, inclusive para publicidade. as atividades de consultoria, assessoria, orientação e assistência prestadas por agrônomos e outros profissionais a estabelecimentos agropecuários, as atividades de assistência técnica e extensão rural. o desenvolvimento de sistemas para



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11684262 em 07/05/2024 da Empresa SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA, Nire 31214976454 e protocolo 242827268 - 03/05/2024. Autenticação: 353AFEB85E1E9490DF97E61AF125FF95C4D3585. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.726-8 e o código de segurança n1Pc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL

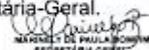
SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA
Rua Hortência Boneli de Almeida, nº 90, Bairro Jardim das Hortências, em Monte
Belo MG, CEP 37.115-000.

atender às necessidades do cliente, ou seja, as atividades voltadas para a definição dos módulos, especificações funcionais internas, tipos de relatórios e testes de avaliação do desempenho, a programação com o uso de ferramentas e de linguagens de programação, o fornecimento de documentação de programas de computador desenvolvidos sob encomenda, o desenvolvimento de projetos e modelagem de banco de dados sob encomenda. as atividades de limpeza e de tratamento de piscinas, as atividades de limpeza especializada como a limpeza de chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar, a atividade de limpeza de máquinas industriais, a atividade de limpeza em trens, ônibus, embarcações, comércio atacadista de ração e outros produtos alimentícios para animais, e passará a ser o comércio atacadista de defensivos agrícolas, inseticidas, fungicidas, herbicidas e outros defensivos agrícolas. o comércio atacadista de adubos, fertilizantes e corretivos do solo. o comércio atacadista de produtos químicos para agricultura. os serviços técnicos de cartografia e topografia, tais como estudos topográficos, levantamento de limites, as atividades de informação cartográfica e espacial, a realização de estudos geodésicos (hidrográficos e sobre o solo). a produção de fotografias aéreas e submarinas, inclusive para publicidade. as atividades de consultoria, assessoria, orientação e assistência prestadas por agrônomos e outros profissionais a estabelecimentos agropecuários, as atividades de assistência técnica e extensão rural. o desenvolvimento de sistemas para atender às necessidades do cliente, ou seja, as atividades voltadas para a definição dos módulos, especificações funcionais internas, tipos de relatórios e testes de avaliação do desempenho, a programação com o uso de ferramentas e de linguagens de programação, o fornecimento de documentação de programas de computador desenvolvidos sob encomenda, o desenvolvimento de projetos e modelagem de banco de dados sob encomenda. as atividades de limpeza e de tratamento de piscinas, as atividades de limpeza especializada como a limpeza de chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar, a atividade de limpeza de máquinas industriais, a atividade de limpeza em trens, ônibus, embarcações, comércio atacadista de ração e outros produtos alimentícios para animais, Serviço de previsão meteorológica, Atividades de consultoria em segurança e meio ambiente e outras atividades profissionais, científicas e técnicas, serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas seguintes áreas: engenharia civil, hidráulica e



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11684262 em 07/05/2024 da Empresa SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA, Nire 31214976454 e protocolo 242827268 - 03/05/2024. Autenticação: 353AFEB85E1E9490DF97E61AF125FF95C4D3585. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.726-8 e o código de segurança n1Pc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/12

SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA
Rua Hortência Boneli de Almeida, nº 90, Bairro Jardim das Hortências, em Monte
Belo MG, CEP 37.115-000.

de trafego, engenharia elétrica, eletrônica, de minas, química, mecânica, industrial, de sistemas e de segurança, agrária, engenharia ambiental, engenharia acústica, supervisão e gerenciamento de projetos, vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia, concepção de maquinaria, processo e instalações industriais.

Procedidas às alterações citadas, a sociedade doravante passa a reger-se pelas cláusulas contidas neste instrumento de CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

Franciele Conceição Miranda de Souza, brasileira, biomédica, solteira, nascida em 09/02/2000, portadora do CPF 143.325.376-37, RG MG19439716 SSP MG, residente e domiciliada em Monte Belo MG, rua Hortência Boneli de Almeida, nº 90, Bairro Jardim das Hortências, CEP 37.115-000.

João Carlos Cardozo, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, solteiro, nascido em 01/03/1990, portador do CPF 104.638.996-36, RG MG16338811 SSP MG, residente e domiciliado na rua Hortência Boneli de Almeida, nº 90, Bairro Jardim das Hortências, Monte Belo MG, CEP 37.115-000.

Constituem uma SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – A sociedade gira sob o nome empresarial **SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA**

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia **SOUZA E CARDOZO - SOLUCOES AGRICOLAS**

Cláusula 2ª – O objeto social é: o comércio atacadista de defensivos agrícolas, inseticidas, fungicidas, herbicidas e outros defensivos agrícolas. o comércio atacadista de adubos, fertilizantes e corretivos do solo. o comércio atacadista de produtos químicos para agricultura. os serviços técnicos de cartografia e topografia, tais como estudos topográficos, levantamento de limites, as atividades de informação cartográfica e espacial, a realização de estudos geodésicos (hidrográficos e sobre o solo). a produção de fotografias aéreas e



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11684262 em 07/05/2024 da Empresa SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA, Nire 31214976454 e protocolo 242827268 - 03/05/2024. Autenticação: 353AFEB85E1E9490DF97E61AF125FF95C4D3585. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.726-8 e o código de segurança n1Pc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL

SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA
Rua Hortência Boneli de Almeida, nº 90, Bairro Jardim das Hortências, em Monte
Belo MG, CEP 37.115-000.

submarinas, inclusive para publicidade. as atividades de consultoria, assessoria, orientação e assistência prestadas por agrônomos e outros profissionais a estabelecimentos agropecuários, as atividades de assistência técnica e extensão rural. o desenvolvimento de sistemas para atender às necessidades do cliente, ou seja, as atividades voltadas para a definição dos módulos, especificações funcionais internas, tipos de relatórios e testes de avaliação do desempenho, a programação com o uso de ferramentas e de linguagens de programação, o fornecimento de documentação de programas de computador desenvolvidos sob encomenda, o desenvolvimento de projetos e modelagem de banco de dados sob encomenda. as atividades de limpeza e de tratamento de piscinas, as atividades de limpeza especializada como a limpeza de chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar, a atividade de limpeza de máquinas industriais, a atividade de limpeza em trens, ônibus, embarcações, comércio atacadista de ração e outros produtos alimentícios para animais, Serviço de previsão meteorológica, Atividades de consultoria em segurança e meio ambiente e outras atividades profissionais, científicas e técnicas, serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas seguintes áreas: engenharia civil, hidráulica e de tráfego, engenharia elétrica, eletrônica, de minas, química, mecânica, industrial, de sistemas e de segurança, agrária, engenharia ambiental, engenharia acústica, supervisão e gerenciamento de projetos, vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia, concepção de maquinaria, processo e instalações industriais.

Cláusula 3ª – A sede da sociedade é na rua Hortência Boneli de Almeida, nº 90, Bairro Jardim das Hortências, em Monte Belo MG, CEP 37.115-000.

Cláusula 4ª – O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) dividido em 60.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
FRANCIELE CONCEIÇÃO MIRANDA DE SOUZA	30.000	R\$ 30.000,00
JOÃO CARLOS CARDOZO	30.000	R\$ 30.000,00



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11684262 em 07/05/2024 da Empresa SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA, Nire 31214976454 e protocolo 242827268 - 03/05/2024. Autenticação: 353AFEB85E1E9490DF97E61AF125FF95C4D3585. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.726-8 e o código de segurança n1Pc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL

SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA
Rua Hortência Boneli de Almeida, nº 90, Bairro Jardim das Hortências, em Monte
Belo MG, CEP 37.115-000.

TOTALIZANDO	60.000	R\$ 60.000,00
--------------------	---------------	----------------------

Parágrafo Único: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 5ª – A sociedade iniciou suas atividades em 13/03/2024 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 6ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 7ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 8ª – A administração da sociedade cabe aos sócios: **FRANCIELE CONCEIÇÃO MIRANDA DE SOUZA** e **JOÃO CARLOS CARDOZO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 9ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11684262 em 07/05/2024 da Empresa SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA, Nire 31214976454 e protocolo 242827268 - 03/05/2024. Autenticação: 353AFEB85E1E9490DF97E61AF125FF95C4D3585. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.726-8 e o código de segurança n1Pc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/12

SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA
Rua Hortência Boneli de Almeida, nº 90, Bairro Jardim das Hortências, em Monte
Belo MG, CEP 37.115-000.

Cláusula 10 – A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 11 – Os sócios podem, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12 – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continua suas atividades nas seguintes condições:

- Em caso de falecimento ou interditado o sócio João Carlos Cardozo, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz;
- Em caso de falecimento ou interdição da sócia Franciele Conceição Miranda de Souza, a sociedade continuará suas atividades com o sócio João Carlos Cardozo, sendo o único a comandar a empresa SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA, alterando o Contrato Social para SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal;

Parágrafo Único - Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio

Cláusula 13 – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11684262 em 07/05/2024 da Empresa SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA, Nire 31214976454 e protocolo 242827268 - 03/05/2024. Autenticação: 353AFEB85E1E9490DF97E61AF125FF95C4D3585. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.726-8 e o código de segurança n1Pc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL

SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA
Rua Hortência Boneli de Almeida, nº 90, Bairro Jardim das Hortências, em Monte
Belo MG, CEP 37.115-000.

Cláusula 14 – Os signatários do presente ato declaram que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula 15 – Fica eleito o foro da comarca de Monte Belo, Minas Gerais, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Monte Belo, 02 de Maio de 2024

Franciele Conceição Miranda de Souza
Sócia/Administradora
Assinado Digitalmente

João Carlos Cardozo
Sócio/Administrador
Assinado Digitalmente



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11684262 em 07/05/2024 da Empresa SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA, Nire 31214976454 e protocolo 242827268 - 03/05/2024. Autenticação: 353AFEB85E1E9490DF97E61AF125FF95C4D3585. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.726-8 e o código de segurança n1Pc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

SERVIÇO DE PUBLICIDADE
 SECRETARIA GERAL

pág. 9/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/282.726-8	MGP2400405927	03/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
143.325.376-37	FRANCIELE CONCEICAO MIRANDA DE SOUZA
104.638.996-36	JOAO CARLOS CARDOZO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11684262 em 07/05/2024 da Empresa SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA, Nire 31214976454 e protocolo 242827268 - 03/05/2024. Autenticação: 353AFEB85E1E9490DF97E61AF125FF95C4D3585. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.726-8 e o código de segurança n1Pc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/12



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Minas Gerais
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA, de NIRE 3121497645-4 e protocolado sob o número 24/282.726-8 em 03/05/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11684262, em 07/05/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria da Piedade Sousa.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/ViaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
104.638.996-36	JOAO CARLOS CARDOZO
143.325.376-37	FRANCIELE CONCEICAO MIRANDA DE SOUZA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
104.638.996-36	JOAO CARLOS CARDOZO
143.325.376-37	FRANCIELE CONCEICAO MIRANDA DE SOUZA

Belo Horizonte, terça-feira, 07 de maio de 2024

Documento assinado eletronicamente por Maria da Piedade Sousa, Servidor(a) Público(a), em 07/05/2024, às 09:57 conforme horário oficial de Brasília.



ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JULHO DE 1891



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/282.726-8.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11684262 em 07/05/2024 da Empresa SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA, Nire 31214976454 e protocolo 242827268 - 03/05/2024. Autenticação: 353AFEB85E1E9490DF97E61AF125FF95C4D3585. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.726-8 e o código de segurança n1Pc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte, terça-feira, 07 de maio de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11684262 em 07/05/2024 da Empresa SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA, Nire 31214976454 e protocolo 242827268 - 03/05/2024. Autenticação: 353AFEB85E1E9490DF97E61AF125FF95C4D3585. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.726-8 e o código de segurança n1Pc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Minas Gerais
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
54.341.981/0001-60	15/03/2024	13/03/2024	

Endereço Completo:

RUA HORTENCIA BONELI DE ALMEIDA 90 - BAIRRO JARDIM DAS HORTENCIAS CEP 37115-000 - MONTE BELO/MG

Objeto Social:

O COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, INSETICIDAS, FUNGICIDAS, HERBICIDAS E OUTROS DEFENSIVOS AGRICOLAS. O COMERCIO ATACADISTA DE ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO. O COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS PARA AGRICULTURA. OS SERVICOS TECNICOS DE CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA, TAIS COMO ESTUDOS TOPOGRAFICOS, LEVANTAMENTO DE LIMITES, AS ATIVIDADES DE INFORMACAO CARTOGRAFICA E ESPACIAL, A REALIZACAO DE ESTUDOS GEODESICOS (HIDROGRAFICOS E SOBRE O SOLO). A PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS AEREAS E SUBMARINAS, INCLUSIVE PARA PUBLICIDADE. AS ATIVIDADES DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, ORIENTACAO E ASSISTENCIA PRESTADAS POR AGRONOMOS E OUTROS PROFISSIONAIS A ESTABELECIMENTOS AGROPECUARIOS, AS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL. O DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CLIENTE, OU SEJA, AS ATIVIDADES VOLTADAS PARA A DEFINICAO DOS MODULOS, ESPECIFICACOES FUNCIONAIS INTERNAS, TIPOS DE RELATORIOS E TESTES DE AVALIACAO DO DESEMPENHO, A PROGRAMACAO COM O USO DE FERRAMENTAS E DE LINGUAGENS DE PROGRAMACAO, O FORNECIMENTO DE DOCUMENTACAO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR DESENVOLVIDOS SOB ENCOMENDA, O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E MODELAGEM DE BANCO DE DADOS SOB ENCOMENDA. AS ATIVIDADES DE LIMPEZA E DE TRATAMENTO DE PISCINAS, AS ATIVIDADES DE LIMPEZA ESPECIALIZADA COMO A LIMPEZA DE CHAMINES, DE FORNOS, INCINERADORES, CALDEIRAS, DUTOS DE VENTILACAO E DE REFRIGERACAO DE AR, A ATIVIDADE DE LIMPEZA DE MAQUINAS INDUSTRIAIS, A ATIVIDADE DE LIMPEZA EM TRENS, ONIBUS, EMBARCACOES, COMERCIO ATACADISTA DE RACAO E OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS PARA ANIMAIS.

Capital Social:	R\$ 60.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
SESENTA MIL REAIS			
Capital Integralizado:	R\$ 60.000,00	MICRO EMPRESA	INDETERMINADO
SESENTA MIL REAIS			

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Tér. Mandato
143.325.376-37	FRANCIELE CONCEICAO MIRANDA DE SOUZA	R\$ 30.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx
104.638.996-36	JOAO CARLOS CARDOZO	R\$ 30.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Tér. Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

Situação: ATIVA

Status: xxxxxxx

Último Arquivamento: 15/03/2024

Número: 31214976454

Ato 090 - CONTRATO

Evento(s) 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 07 de Maio de 2024 09:41

MARINELY DE PAULA BOMPIM
 SECRETÁRIA GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
 1) Validação por envio de arquivo (upload)
 2) Validação visual (digite o nº C240001310745 e visualize a certidão)

24/287.787-7



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MONTE BELO

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA
CNPJ: 54.341.981/0001-60

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 07 de Março de 2025 às 09:44

MONTE BELO, 07 de Março de 2025 às 09:44

Código de Autenticação: 2503-0709-4453-0941-2862

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
07/03/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
05/06/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004846774.00-43

CNPJ/CPF: 54.341.981/0001-60

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: R HORTENCIA BONELI DE ALMEIDA

NÚMERO: 90

COMPLEMENTO:

BAIRRO: JARDIM DAS HORTENCIAS

CEP: 37115000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MONTE BELO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000853375524



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA
CNPJ: 54.341.981/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:04:23 do dia 03/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2025.

Código de controle da certidão: **3CF0.3007.7540.E8F3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA DE MONTE BELO

DIVISÃO DE RECEITA E TRIBUTAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA

Nº. 0001991

Informações do Contribuinte

CODIGO C.M.C. 3525	NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL) SOCIEDADE AGRICOLA-SOUZA E CARDOZO SERVIÇOS LTDA	CPF/CNPJ 54.341.981/0001-60
-----------------------	--	--------------------------------

Endereço do Contribuinte

LOCALIDADE RUA HORTENCIA BONELI DE ALMEIDA		NÚMERO 90	Nº DO CEP 37115000	BARRIO JARDIM DAS HORTENCIAS	APTO. / SALA
MUNICÍPIO MONTE BELO		UF MG	EDIFÍCIO		

NOME DO RESIDENTE SOCIEDADE AGRICOLA-SOUZA E	Nº DO DOCUMENTO 54.341.981/0001-60
--	---------------------------------------

OBSERVAÇÕES

Data de Emissão: 07/11/2024

Data de Validade: 06/05/2025

A Divisão de Tributação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação Tributária do Município, certifica, até a presente data, que não foram localizados débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é ao mesmo atribuído.

A expedição da presente Certidão Negativa de Débito, não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado, conforme Art. 85 da Lei Complementar 11/96.

NADA MAIS havendo, o referido e verdade do que dou fé.

Monte Belo(MG), 07 de NOVENBRO de 2024

LUCIENE MARTINS DE FARIA
CHEFE DA DIVISÃO DE RECEITA E TRIBUTAÇÃO

CNPJ: 18.668.375/0001-34
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
 AV. FRANCISCO W. DOS ANJOS, Nº 453, CENTRO
 MONTE BELO/MG-CEP 37.115-000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 54.341.981/0001-60

Certidão nº: 151339/2025

Expedição: 03/01/2025, às 08:20:09

Validade: 02/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.341.981/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 54.341.981/0001-60
Razão Social: SOCIEDADE AGRICOLA SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA
Endereço: RUA HORTENCIA BONELI DE ALMEIDA 90 / JDM DAS HORTENCIAS / MONTE BELO / MG / 37115-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2025 a 07/04/2025

Certificação Número: 2025030903406248541797

Informação obtida em 27/03/2025 16:08:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Nº 3245577/2025

Emissão: 01/04/2025

Validade: 31/03/2026

Chave: c43c4

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS que o(a) profissional encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o(a) interessado(a) não se encontra em débito com o CREA-MG.

Interessado(a)

Profissional: JOAO CARLOS CARDOZO

Registro: 1422163687

CPF: ***.638.996-**

Endereço: *****

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 04/12/2023

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Atribuição: ARTIGO 5 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA E DECRETO FEDERAL 23196 DE 12.10.33, ARTIGO 7 DA LEI 5194 66.

Restrições: Sem Identificação

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE PROFESSOR EDSON ANTÔNIO VELANO

Data de Formação: 14/02/2023

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2025 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA

Registro: 0001466810

CNPJ: 54.341.981/0001-60

Data Início: 21/05/2024

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Historico Situacao Registro

Situacao:

ATIVO

Data Inicial:

04/12/2023

Data Final:





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Nº 3245581/2025

Emissão: 01/04/2025

Validade: 31/03/2026

Chave: aza00

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada e seus responsáveis técnicos listados encontram-se registrados neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, estando a Empresa habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: SOCIEDADE AGRÍCOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA

CNPJ: 54.341.981/0001-60

Registro: 0001466810

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 60.000,00

Data do Capital: 15/03/2024

Faixa: 2

Objetivo Social Pleno: O COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, INSETICIDAS, FUNGICIDAS, HERBICIDAS E OUTROS DEFENSIVOS AGRÍCOLAS. O COMÉRCIO ATACADISTA DE ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO. O COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA AGRICULTURA. OS SERVIÇOS TÉCNICOS DE CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA, TAIS COMO ESTUDOS TOPOGRÁFICOS, LEVANTAMENTO DE LIMITES, AS ATIVIDADES DE INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA E ESPACIAL, A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS GEODÉSICOS (HIDROGRÁFICOS E SOBRE O SOLO), A PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS, INCLUSIVE PARA PUBLICIDADE. AS ATIVIDADES DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA PRESTADAS POR AGRÔNOMOS E OUTROS PROFISSIONAIS A ESTABELECIMENTOS AGROPECUÁRIOS, AS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL. O DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CLIENTE, OU SEJA, AS ATIVIDADES VOLTADAS PARA A DEFINIÇÃO DOS MÓDULOS, ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS INTERNAS, TIPOS DE RELATÓRIOS E TESTES DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO, A PROGRAMAÇÃO COM O USO DE FERRAMENTAS E DE LINGUAGENS DE PROGRAMAÇÃO, O FORNECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR DESENVOLVIDOS SOB ENCOMENDA, O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E MODELAGEM DE BANCO DE DADOS SOB ENCOMENDA, AS ATIVIDADES DE LIMPEZA E DE TRATAMENTO DE PISCINAS, AS ATIVIDADES DE LIMPEZA ESPECIALIZADA COMO A LIMPEZA DE CHAMINÉS, DE FORNOS, INCINERADORES, CALDEIRAS, DUTOS DE VENTILAÇÃO E DE REFRIGERAÇÃO DE AR, A ATIVIDADE DE LIMPEZA DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS, A ATIVIDADE DE LIMPEZA EM TRENS, ÔNIBUS, EMBARCAÇÕES, COMÉRCIO ATACADISTA DE RAÇÃO E OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA ANIMAIS.

Objetivo Social Restrito as Atividades Profissionais Fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREA:

Endereço Matriz: RUA HORTENCIA BONELLI DE ALMEIDA, 90, JARDIM DAS HORTENCIAS, MONTE BELO, MG, 37115000

Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO DE EMPRESA

Data Inicial: 21/05/2024

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000147520DDMG

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2025 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: JOAO CARLOS CARDOZO

Registro: 1422163687

CPF: ***.638.996-**

Data Início: 21/05/2024

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Atribuição: ARTIGO 5 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA E DECRETO FEDERAL 23196 DE 12.10.33, ARTIGO 7 DA LEI 5194 66.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





Certidão de Acervo Técnico - CAT

Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973
Resolução Nº 1050 de 13 de Dezembro de 2013
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

CREA-MG

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

3197502/2024

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Profissional: JOAO CARLOS CARDOZO
Registro: 391176MG RNP: 1422163687
Título profissional: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Número da ART: MG20243393026 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 08/10/2024 Baixada em: 29/10/2024
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA

Contratante: FMMA FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE CPF/CNPJ: 15.792.574/0001-17
Endereço do contratante: RUA PRAÇA DOS TRÊS PODERES Nº: 88
Complemento: Bairro: Centro
Cidade: QUIRINÓPOLIS UF: GO CEP: 75860000
Contrato: Celebrado em: 12/09/2024
Valor do contrato: R\$ 7.716,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: Outros
Endereço da obra/serviço: RUA PRAÇA DOS TRÊS PODERES Nº: 88
Complemento: Bairro: Centro
Cidade: QUIRINÓPOLIS UF: GO CEP: 75860000
Data de início: 01/10/2024 Conclusão efetiva: 08/10/2024
Finalidade: AMBIENTAL
Proprietário: FMMA FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE CPF/CNPJ: 15.792.574/0001-17

Atividade Técnica: 14 - Elaboração METEOROLOGIA > METEOROLOGIA E MEIO AMBIENTE > #41.5.4 - DE PROGNÓSTICO, DIAGNÓSTICO, MONITORAMENTO, MITIGAÇÃO E AVALIAÇÃO 66 - Laudo 1,00 unidade; 14 - Elaboração MEIO AMBIENTE > DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > DE DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > #7.2.1.7 - PROGNÓSTICO AMBIENTAL 66 - Laudo 1,00 unidade;

Observações

SERVIÇO EM PERÍCIA TÉCNICA AMBIENTAL

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 3197502/2024
29/10/2024, 08:07
5ZB89

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 14.133/21, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 5ZB89





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA**, Inscrito no CNPJ: **15.792.574/0001-17**, com sede, em PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 88 - Centro, Quirinópolis - GO, doravante denominado **CONTRATANTE** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, José Lucas Rabelo Mendonça- Secretário Municipal de Meio Ambiente, brasileiro, portador do CPF n.º 033.535.741-58 e do RG n.º 55505349 SSP-GO, residente e domiciliado na Rua João Gonçalves do Couto qd.23 It.17ª, jardim Vitória, atesta para os devidos fins de direito que o **ENGENHEIRO AGRÔNOMO JOÃO CARLOS CARDOZO**, registrado(a) no CREA MINAS GERAIS sob o n.º **391176-MG**, enquanto responsável técnico(a) da empresa e **SOCIEDADE AGRÍCOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º **54.341.981/0001-60**, com sede em Rua Hortência Bonelli de Almeida, Número 90, Bairro JD das Hortência MONTE BELO-MG, doravante denominado **CONTRATADA** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal **JOÃO CARLOS CARDOZO**, Engenheiro Agrônomo, portador do Documento de Identidade RG n.º. MG 16.338.811, inscrito no CPF sob o n.º. 104.638.996-36, residente e domiciliado em Rua Hortência Bonelli de Almeida, Número 90, Bairro JD das Hortência, MONTE BELO - MG. registro no CREA-Minas Gerais n.º 391.176 - MG e, prestou serviços de prestação de serviços técnicos especializados em **PERÍCIA AMBIENTAL**, para assessorar o município, por intermédio do FMMA - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão n.º 3197502/2024, emitida em 29/10/2024



Certidão n.º 3197502/2024
29/10/2024, 08:48

Chave de Impressão: 5ZB89

O documento neste ato registrado foi emitido em 28/10/2024 e contém 3 folhas





DADOS DA OBRA / SERVIÇO

Contrato/Convênio: EMPENHO 280904/24

Objeto do contrato: prestação de serviço em perícia técnica ambiental realizada por profissional especializado, em armazém de grãos, para acompanhamento do processo de licenciamento ambiental, sob supervisão do fundo municipal do meio ambiente.

Local da obra/serviço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 88 - Centro, Quirinópolis - GO

Período de realização/prestação do serviço: 11/09/2024 a 10/10/2024.

DADOS DO CONTRATANTE:

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA

CNPJ: 15.792.574/0001-17

DADOS DA EMPRESA CONTRATADA

Razão Social: SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA

CNPJ: 54.341.981/0001-60

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: JOÃO CARLOS CARDOZO

Engenheiro: ENGENHEIRO AGRONOMO: JOÃO CARLOS CARDOZO

Registro (RNP): CREA-MG nº 142216368-7

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão nº 3197502/2024, emitida em 29/10/2024



Certidão nº 3197502/2024
29/10/2024, 08:48

Chave de Impressão: 5ZB89

O documento neste ato registrado foi emitido em 28/10/2024 e contém 3 folhas



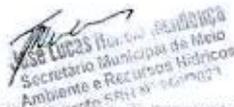


DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS

Foi realizado a emissão e redação de documento em uma perícia técnica ambiental para um armazém de grãos para o acompanhamento de processo de licenciamento ambiental a perícia ambiental envolveu a análise de impactos ambientais das operações e o cumprimento das normas ambientais. A metodologia inclui inspeção in loco, levantamento de dados sobre atividades do armazém, análise de conformidade legal e verificação de sistemas de controle ambiental. A partir dessas avaliações, foram emitidos documentos essenciais como o Relatório Técnico de Avaliação Ambiental, que detalha os resultados da inspeção e propõe medidas mitigadoras, e o Parecer Técnico Ambiental, que oferece uma opinião sobre a viabilidade ambiental das operações. Além disso, são elaborados o Plano de Ação Corretiva para correções de não conformidades e o Termo de Responsabilidade Ambiental, formalizando o compromisso do armazém com as adequações necessárias. Esses documentos seguem normas técnicas, como a ABNT NBR ISO 14001, e são fundamentais para o acompanhamento do licenciamento, sob supervisão do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE -FMMA

Atestamos que os serviços foram executados conforme projetos, de acordo com as especificações contratuais e de acordo com as normas técnicas vigentes.

QUIRINÓPOLIS, GOIÁS, 17 DE OUTUBRO DE 2024


 José Lucas Rabelo Mendonça
 Secretário Municipal de Meio
 Ambiente e Recursos Hídricos
 Avenida Santa Helena, 100 - 13010-000

CPF n.º 033.535.741-58

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE -FMMA

15.792.574/0001-17

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão n.º 3197502/2024, emitida em 29/10/2024



Certidão n.º 3197502/2024
 29/10/2024, 08:48

Chave de Impressão: 5ZB89
 O documento neste ato registrado foi emitido em 29/10/2024 e contém 3 folhas



DECLARAÇÃO ME/EPP

SOCIEDADE AGRÍCOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA, CNPJ n.º 54.341.981/0001-60, com sede na Rua Hortência Boneli de Almeida, n.º 90, Bairro Jardim das Hortências, CEP 37115-000, neste ato representada pelo Sra. **FRANCIELE CONCEIÇÃO MIRANDA DE SOUZA**, CPF n.º 143.325.376-37, em conjunto com o profissional de contabilidade responsável, o Sr. **CARLOS FERNANDO SILVA**, CRC n.º 78932-O/6, declara, sob as penas da lei, que:

- a) se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06;
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Monte Belo, MG, 31 DE MARÇO DE 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Data: 31/03/2025 11:25:00-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CONTADOR : LEONARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA

CPF: 156.306.386-70

CRC MG MG-131656/O-8

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCIELE CONCEICAO MIRANDA DE SOUZA
Data: 31/03/2025 11:03:47-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Empresa: SOCIEDADE AGRÍCOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA

SÓCIO - ADMINISTRADOR: FRANCIELE CONCEICAO MIRANDA DE SOUZA

CPF: 143.325.376-37

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME: FRANCIELE CONCEIÇÃO MIRANDA DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: MG19439716 SSP. MG

CPF: 143.325.376-37 DATA NASCIMENTO: 09/02/2000

FILIAÇÃO: NIKSON NEY DE SOUZA
 EDINEIDA APARECIDA DE MIRANDA DA SOUZA

PERMISSÃO: ALC: CAT. HAB: 1

Nº REGISTRO: 07544139344 VALIDADE: 03/07/2025 1ª ANUIÇÃO: 03/03/2021

OBSERVAÇÕES:

Franciele Souza
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: Muzambinho, MG DATA EMISSÃO: 08/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

38596203564
 MG612778371

MINAS GERAIS

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2366344530

ENGG

2366344530

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME		DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA/UF		CPF		DATA NASCIMENTO	
JOÃO CARLOS CARDOZO		MG16338811 SSP MG		104.628.996-36		01/03/1990	
FILIAÇÃO		PERMISSÃO		ACC		CAT. HAB.	
JOÃO CARDOZO FILHO		[]		[]		AD	
MÁRIA DE FÁTIMA DE FÁTIMA CARDOZO		Nº REGISTRO		VALIDADE		1ª HABILITAÇÃO	
[]		04868669152		03/07/2025		25/01/2010	
OBSERVAÇÕES							
[]							
ASSINATURA DO PORTADOR							
LOCAL		DATA EMISSÃO					
MUZAMBINHO, MG		07/07/2020					
ASSINADO DIGITALMENTE				05050174810			
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO				MG575995025			
MINAS GERAIS							
DENATRAN				CONTRAN			

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



CAPITAL DO FÉLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025.

A Pregoeira, devidamente constituída, em cumprimento ao disposto na legislação, torna público e comunica aos interessados na execução do objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2025, o resultado da classificação das propostas, julgamento e habilitação da licitação em epígrafe.

Classificações em primeiro lugar nos itens do objeto, conforme segue:

➤ **SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA- CNPJ nº 54.341.981/0001-60**

LOTE	QTDE	UNIDADE	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	SERVIÇO	ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL A FIM DE INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE PASSIVOS AMBIENTAIS, COM BASE NAS NORMAS ABNT 15.515-1 E 15.515-2, ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO CEMA	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00
				TOTAL	R\$ 17.000,00

Valor total para o fornecedor: R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).

Desclassificações

- **NÃO HOUE**

Inabilitações

- **NÃO HOUE**

Três Barras do Paraná/PR, 03 de abril de 2025.

Vanessa M. A. Acunha Oenning
VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Pregoeira

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

ATA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025
Processo Administrativo Nº 23/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Data de Publicação: 13/03/2025 09:41:21

MOVIMENTOS DO PROCESSO

13/03/2025 09:41:33	MENSAGEM	PREGOEIRO	O condutor ativou o anexo de documentos complementares.
13/03/2025 19:33:39	ESCLARECIMENTO REQUERIDO	TASCON ENGENHARIA LTDA (28.900.340/0001-98)	Boa tarde, com base no valor e na forma de apresentação, preliminar e confirmatória, quantos poços terão que ser perfurados e quantas análises de solo e água ?
14/03/2025 17:21:45	ESCLARECIMENTO REQUERIDO	STRATEGY MARKETING LTDA. (31.933.193/0001-67)	Solicitamos esclarecimento sobre a vedação à subcontratação no item 20.5.3, pois entendemos que essa restrição pode limitar a participação de consultorias especializadas que não possuem laboratório próprio. A subcontratação parcial de serviços laboratoriais não comprometeria o resultado final, mantendo a responsabilidade técnica da contratada. Além disso, muitos laboratórios terceirizados possuem certificações específicas, garantindo a qualidade das análises. Consideramos essa vedação uma possível restrição excessiva e solicitamos a revisão desse critério.
19/03/2025 01:54:02	CADASTRO DE PROPOSTA	SANEPLAN GESTÃO SUSTENTÁVEL LTDA	
24/03/2025 09:33:10	RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO	PREGOEIRO	Os serviços laboratoriais não se enquadram no contexto de subcontratação. Sendo permitido a licitante levar as coletas para laboratórios de terceiros realizarem as análises. O que não será permitido é a subcontratação de terceiros para execução dos serviços ambientais, exceto análises laboratoriais.
24/03/2025 09:43:36	RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO	PREGOEIRO	Bom dia, a região já possui 05 poços de monitoramento perfurados no ano de 2022. Caso os poços não estejam em perfeitas condições, a empresa deverá proceder com a perfuração caso seja necessário, de forma a atender os serviços de investigação de passivo ambiental
28/03/2025 11:56:19	CADASTRO DE PROPOSTA	GAMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	
31/03/2025 09:37:12	CADASTRO DE PROPOSTA	AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO	
31/03/2025 09:50:08	CADASTRO DE PROPOSTA	RAIZ CONSULTORIA HIDRICA E AMBIENTAL LTDA	
31/03/2025 10:18:49	CADASTRO DE PROPOSTA	EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	
31/03/2025 17:38:34	CADASTRO DE PROPOSTA	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA	
01/04/2025 09:20:42	MENSAGEM	PREGOEIRO	O participante SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 01/04/2025 11:30
01/04/2025 09:43:42	MENSAGEM	PREGOEIRO	O participante SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA adicionou o arquivo 3e732541ea874eb5846a7f01daa2fbc9.pdf aos documentos complementares.
02/04/2025 08:38:38	MENSAGEM	PREGOEIRO	Bom dia, a empresa SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA apresentou todos os documentos em conformidade com as exigências da licitação e está declarada vencedora do certame,
02/04/2025 08:39:19	MENSAGEM	PREGOEIRO	informamos que a fase para manifestação de intenção de recursos será aberta hoje a partir das 14:00 horas

LOTE 1 - ADJUDICADO

Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Valor Unit.:	Valor Total:
1	UN	Serviço		17.000,00	17.000,00
Descrição: ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL A FIM DE INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE PASSIVOS AMBIENTAIS, COM BASE NAS NORMAS ABNT 15.515-1 E 15.515-2, ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO CEMA					
Quantidade: 1					

**MUNICÍPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E	920	54.341.981/0001-60	34.500,00	17.000,00		Sim
2 AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E	144	14.521.409/0001-68	34.000,00	17.900,00	5,29	Sim
3 GAMA ENGENHARIA E CONSULTORIA	278	52.578.237/0001-58	34.000,00	24.999,00	39,66	Sim
4 EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO	964	33.420.343/0001-64	34.500,00	30.900,00	23,60	Sim
5 SANEPLAN GESTÃO SUSTENTÁVEL	255	46.236.785/0001-05	33.500,00	33.200,00	7,44	Sim
6 RAIZ CONSULTORIA HIDRICA E	901	10.248.676/0001-52	34.500,00	34.500,00	3,92	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

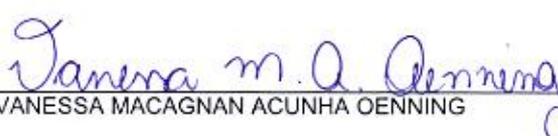
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

13/03/2025 09:41:21	PUBLICADO				
13/03/2025 15:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
01/04/2025 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
01/04/2025 09:00:45	DISPUTA				
01/04/2025 09:00:45	LANCE	SANEPLAN GESTÃO SUSTENTÁVEL LTDA (PARTICIPANTE 255)			33.500,00
01/04/2025 09:00:45	LANCE	GAMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (PARTICIPANTE 278)			34.000,00
01/04/2025 09:00:45	LANCE	AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO			34.000,00
01/04/2025 09:00:45	LANCE	RAIZ CONSULTORIA HIDRICA E AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 901)			34.500,00
01/04/2025 09:00:45	LANCE	EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA (PARTICIPANTE 964)			34.500,00
01/04/2025 09:00:45	LANCE	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA			34.500,00
01/04/2025 09:01:39	LANCE	GAMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (PARTICIPANTE 278)			33.499,00
01/04/2025 09:05:53	LANCE	SANEPLAN GESTÃO SUSTENTÁVEL LTDA (PARTICIPANTE 255)			33.200,00
01/04/2025 09:06:42	LANCE	EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA (PARTICIPANTE 964)			33.150,00
01/04/2025 09:08:00	LANCE	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA			33.149,00
01/04/2025 09:08:10	LANCE	EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA (PARTICIPANTE 964)			33.140,00
01/04/2025 09:08:25	LANCE	GAMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (PARTICIPANTE 278)			33.139,00
01/04/2025 09:08:37	LANCE	EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA (PARTICIPANTE 964)			33.130,00
01/04/2025 09:08:43	LANCE	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA			33.137,00
01/04/2025 09:09:02	LANCE	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA			33.129,00
01/04/2025 09:09:02	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA				
01/04/2025 09:10:01	LANCE	EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA (PARTICIPANTE 964)			33.120,00
01/04/2025 09:10:10	LANCE	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA			33.119,00
01/04/2025 09:10:27	LANCE	EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA (PARTICIPANTE 964)			32.000,00
01/04/2025 09:10:38	LANCE	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA			31.999,00
01/04/2025 09:10:54	LANCE	EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA (PARTICIPANTE 964)			31.998,00
01/04/2025 09:10:58	LANCE	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA			31.997,00
01/04/2025 09:11:11	LANCE	EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA (PARTICIPANTE 964)			31.996,00
01/04/2025 09:11:16	LANCE	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA			31.995,00
01/04/2025 09:11:23	LANCE	EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA (PARTICIPANTE 964)			31.994,00
01/04/2025 09:11:27	LANCE	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA			31.993,00

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

01/04/2025 09:11:39	LANCE	EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA (PARTICIPANTE 964)	31.992,00
01/04/2025 09:11:44	LANCE	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA	31.990,00
01/04/2025 09:12:01	LANCE	EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA (PARTICIPANTE 964)	31.980,00
01/04/2025 09:12:21	LANCE	GAMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (PARTICIPANTE 278)	31.979,00
01/04/2025 09:12:25	LANCE	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA	31.790,00
01/04/2025 09:12:42	LANCE	GAMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (PARTICIPANTE 278)	31.750,00
01/04/2025 09:12:43	LANCE	EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA (PARTICIPANTE 964)	31.780,00
01/04/2025 09:12:52	LANCE	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA	31.000,00
01/04/2025 09:13:07	LANCE	EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA (PARTICIPANTE 964)	30.900,00
01/04/2025 09:13:12	LANCE	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA	25.000,00
01/04/2025 09:13:54	LANCE	GAMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (PARTICIPANTE 278)	24.999,00
01/04/2025 09:14:04	LANCE	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA	24.000,00
01/04/2025 09:14:41	LANCE	AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO	23.900,00
01/04/2025 09:15:01	LANCE	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA	20.000,00
01/04/2025 09:15:14	LANCE	AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO	19.900,00
01/04/2025 09:15:24	LANCE	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA	18.000,00
01/04/2025 09:15:46	LANCE	AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO	17.900,00
01/04/2025 09:17:08	LANCE	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA	17.000,00
01/04/2025 09:19:08	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
01/04/2025 09:19:08	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA			
01/04/2025 09:19:08	HABILITAÇÃO		
02/04/2025 14:01:35	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
02/04/2025 14:16:36	EM ADJUDICAÇÃO		
03/04/2025 16:35:40	ADJUDICADO		


PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING


EQUIPE DE APOIO CARLOS SNIEZKO


APOIO LUANA CRISTINA REFFATTI

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

ATA DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025
Processo Administrativo Nº 23/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Data de Publicação: 13/03/2025 09:41:21

LOTE 1 - ADJUDICADO - 03/04/2025 16:35:40
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL A FIM DE INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE PASSIVOS AMBIENTAIS, COM BASE NAS NORMAS ABNT 15.515-1 E 15.515-2, ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO CEMA			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 17.000,00	Valor Total: 17.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E	920	54.341.981/0001-60	34.500,00	17.000,00		Sim
2 AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E	144	14.521.409/0001-68	34.000,00	17.900,00	5,29	Sim
3 GAMA ENGENHARIA E CONSULTORIA	278	52.578.237/0001-58	34.000,00	24.999,00	39,66	Sim
4 EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO	964	33.420.343/0001-64	34.500,00	30.900,00	23,60	Sim
5 SANEPLAN GESTÃO SUSTENTÁVEL	255	46.236.785/0001-05	33.500,00	33.200,00	7,44	Sim
6 RAIZ CONSULTORIA HIDRICA E	901	10.248.676/0001-52	34.500,00	34.500,00	3,92	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÉS BARRAS DO PARANÁ-PR



PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING



EQUIPE DE APOIO CARLOS SNEZKO



APOIO LUANA CRISTINA REFFATTI

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025
Processo Administrativo Nº 23/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Data de Publicação: 13/03/2025 09:41:21

TOTAL DO PROCESSO: 17.000,00

SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS 54.341.981/0001-60 17.000,00
LTDA

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 920 Lance: 17.000,00 **Total: 17.000,00**

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:

Descrição: ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL A FIM DE INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE PASSIVOS AMBIENTAIS, COM BASE NAS NORMAS ABNT 15.515-1 E 15.515-2, ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO CEMA

Quantidade: 1 Val. Ref.: 34.500,00 **Valor Unit.: 17.000,00** Total Item: 17.000,00


PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING


EQUIPE DE APOIO CARLOS SNIEZKO


APOIO LUANA CRISTINA REFFATTI



CAPITAL DO FÊMEÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025
Processo Adm: Nº 23/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL, A FIM DE INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE PASSIVOS AMBIENTAIS

Empresas vencedoras valor total: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais): **SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA** (54341981000160) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), segunda-feira, 7 de abril de 2025.

Vanessa m. A. Acunha Oenning
VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
CONDUTOR DE PROCESSOS



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025
Processo Adm: Nº 23/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL, A FIM DE INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE PASSIVOS AMBIENTAIS

Empresas vencedoras valor total: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais): **SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA** (54341981000160) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), segunda-feira, 7 de abril de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
AUTORIDADE DE PROMOTOR

**MUNICÍPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

RELATÓRIO DE LANCES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

Processo Administrativo Nº 23/2025

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA
OENNING

Data de Publicação: 13/03/2025 09:41:21

LOTE 1 - Lote 1

01/04/2025 09:00:45	GAMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	VÁLIDO	34,000.00	01/04/2025 09:10:10	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA	VÁLIDO	33,119.00
01/04/2025 09:00:45	AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA	VÁLIDO	34,000.00	01/04/2025 09:10:27	EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	VÁLIDO	32,000.00
01/04/2025 09:00:45	RAIZ CONSULTORIA HIDRICA E AMBIENTAL LTDA	VÁLIDO	34,500.00	01/04/2025 09:10:38	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA	VÁLIDO	31,999.00
01/04/2025 09:00:45	EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	VÁLIDO	34,500.00	01/04/2025 09:10:54	EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	VÁLIDO	31,998.00
01/04/2025 09:00:45	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA	VÁLIDO	34,500.00	01/04/2025 09:10:58	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA	VÁLIDO	31,997.00
01/04/2025 09:00:45	SANEPLAN GESTÃO SUSTENTÁVEL LTDA	VÁLIDO	33,500.00	01/04/2025 09:11:11	EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	VÁLIDO	31,996.00
01/04/2025 09:01:39	GAMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	VÁLIDO	33,499.00	01/04/2025 09:11:16	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA	VÁLIDO	31,995.00
01/04/2025 09:05:53	SANEPLAN GESTÃO SUSTENTÁVEL LTDA	VÁLIDO	33,200.00	01/04/2025 09:11:23	EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	VÁLIDO	31,994.00
01/04/2025 09:06:42	EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	VÁLIDO	33,150.00	01/04/2025 09:11:27	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA	VÁLIDO	31,993.00
01/04/2025 09:08:00	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA	VÁLIDO	33,149.00	01/04/2025 09:11:39	EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	VÁLIDO	31,992.00
01/04/2025 09:08:10	EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	VÁLIDO	33,140.00	01/04/2025 09:11:44	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA	VÁLIDO	31,990.00
01/04/2025 09:08:25	GAMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	VÁLIDO	33,139.00	01/04/2025 09:12:01	EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	VÁLIDO	31,980.00
01/04/2025 09:08:37	EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	VÁLIDO	33,130.00	01/04/2025 09:12:21	GAMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	VÁLIDO	31,979.00
01/04/2025 09:08:43	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA	VÁLIDO	33,137.00	01/04/2025 09:12:25	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA	VÁLIDO	31,790.00
01/04/2025 09:09:02	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA	VÁLIDO	33,129.00	01/04/2025 09:12:42	GAMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	VÁLIDO	31,750.00
01/04/2025 09:10:01	EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	VÁLIDO	33,120.00	01/04/2025 09:12:43	EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	VÁLIDO	31,780.00
				01/04/2025 09:12:52	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA	VÁLIDO	31,000.00
				01/04/2025 09:13:07	EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	VÁLIDO	30,900.00
				01/04/2025 09:13:12	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA	VÁLIDO	25,000.00

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

01/04/2025 09:13:54	GAMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	
VÁLIDO		24,999.00
01/04/2025 09:14:04	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA	
VÁLIDO		24,000.00
01/04/2025 09:14:41	AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA	
VÁLIDO		23,900.00
01/04/2025 09:15:01	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA	
VÁLIDO		20,000.00
01/04/2025 09:15:14	AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA	
VÁLIDO		19,900.00
01/04/2025 09:15:24	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA	
VÁLIDO		18,000.00
01/04/2025 09:15:46	AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA	
VÁLIDO		17,900.00
01/04/2025 09:17:08	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA	
VÁLIDO		17,000.00

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025
Processo Administrativo Nº 23/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Data de Publicação: 13/03/2025 09:41:21

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 07/04/2025 08:24:13
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:
Descrição: ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL A FIM DE INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE PASSIVOS AMBIENTAIS, COM BASE NAS NORMAS ABNT 15.515-1 E 15.515-2, ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO CEMA
Quantidade: 1 Valor Unit.: 17.000,00 Valor Total: 17.000,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E	920	54.341.981/0001-60	34.500,00	17.000,00		Sim
2 AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E	144	14.521.409/0001-68	34.000,00	17.900,00	5,29	Sim
3 GAMA ENGENHARIA E CONSULTORIA	278	52.578.237/0001-58	34.000,00	24.999,00	39,66	Sim
4 EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO	964	33.420.343/0001-64	34.500,00	30.900,00	23,60	Sim
5 SANEPLAN GESTÃO SUSTENTÁVEL	255	46.236.785/0001-05	33.500,00	33.200,00	7,44	Sim
6 RAIZ CONSULTORIA HIDRICA E	901	10.248.676/0001-52	34.500,00	34.500,00	3,92	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----



AUTORIDADE: GERSÓ FRANCISCO GUSSO



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025
Processo Adm: Nº 23/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL, A FIM DE INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE PASSIVOS AMBIENTAIS

Empresas vencedoras valor total: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais): **SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA** (54341981000160) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei nº 14.133/21, Art. 28, inc. I, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), segunda-feira, 7 de abril de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
AUTORIDADE COMPETENTE



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 67/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF/MF sob Nº XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade Nº XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida Rua Hortencia Bonelli de Almeida, Nº 90, Jardim das Hortências, Monte Belo/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 54.341.981/0001-60, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, **FRANCIELE CONCEICAO MIRANDA DE SOUZA**, inscrita no CPF nº XXX.325.376-XX e portadora do RG nº XX.439.XXX SSP/MG, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL, A FIM DE INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE PASSIVOS AMBIENTAIS**, em decorrência da Licitação Modalidade Pregão, forma Eletrônica Nº 14/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL, A FIM DE INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE PASSIVOS AMBIENTAIS**.

PARAGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços deverá atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025.

PARAGRAFO TERCEIRO – O serviço deverá ser entregue em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da **CONTRATANTE**, assim como ao que dispõe o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025 e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

PARAGRAFO QUINTO – O presente contrato seguirá o regime de execução por preço globas.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

LOTE	QTDE	UNIDADE	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	SERVIÇO	ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL A FIM DE INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE PASSIVOS AMBIENTAIS, COM BASE NAS NORMAS ABNT 15.515-1 E 15.515-2, ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO CEMA	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00
TOTAL				R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 134 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento do órgão solicitante;
- b) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

- a) 10.01.20.606.0015.2.041.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO OITAVO – Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, **POR PREÇO GLOBAL**, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I), após Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de entrega é de **60 (sessenta) dias**, iniciando-se o prazo a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Solicitante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2025, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2025, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2025;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item "23.1." do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO NONO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista,



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam designados como gestores deste contrato os seguintes:

- a) Sr. CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF N° 070.xxx.xxx-09.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

- a) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Engenheira Ambiental, CPF N° 104.xxx.xxx-67, fiscal titular;
b) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF N° 502.xxx.xxx-15, fiscal titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução dos serviços conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 07 de abril de 2025

Assinado digitalmente por GERSO FRANCISCO
GUSO 40988660059
DN: C=BR, OU=Prefeitura, OU=44176499000156,
OU=AC SINGULAR ID MÚLTIPLO, O=ICP Brasil,
CN=GERSO FRANCISCO GUSO 40988660059
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: em localização de assinatura aqui
Data: 2025.04.07 09:34:41 -0300
Font: PDF Reader Versão: 11.2.1

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
FRANCIELE CONCEICAO MIRANDA DE SOUZA
Data: 07/04/2025 10:19:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA
FRANCIELE CONCEICAO MIRANDA DE SOUZA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ



CAPITAL DO FÉLÍO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 67/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL, A FIM DE INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE PASSIVOS AMBIENTAIS.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA

FUNDAMENTO: Lei 14.133/2021, demais alterações e Pregão Eletrônico nº 14/2025

VALOR: R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 07 de abril de 2025.

percebendo como vencimento mensal o estipulado no nível 01, classe A, do anexo II da Lei Municipal Nº 308/2011 de 07/04/2011, com lotação no Município de Tomazina.

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 07 de abril de 2025.

CEZAR BUENO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:7E5DFEDB

PODER EXECUTIVO
PORTARIA N.º 189/2025

O senhor **Cezar Bueno de Melo**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, o(a) Sr(a) ALEXANDRE DA SILVA, portador(a) do CPF de nº 054.XXX.XXX-54 para o Cargo de "AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS", seguindo classificação obtida no Processo Seletivo Simplificado (PSS) Nº 001/2025, e existência de vaga a partir de 07 de abril de 2025, percebendo como vencimento mensal o estipulado no nível 02, classe A, do anexo I da Lei Municipal Nº 394/2015 de 05/11/2015, com lotação no Município de Tomazina.

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 07 de abril de 2025.

CEZAR BUENO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:EC28805F

PODER EXECUTIVO
PORTARIA N.º 191/2025

O senhor **Cezar Bueno de Melo**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, o(a) Sr(a) MARIA ELIZABETE DE BORBA SILVA, portador(a) do CPF de nº 008.XXX.XXX-01, para o Cargo de "PROFESSOR", seguindo classificação obtida no Processo Seletivo Simplificado (PSS) Nº 001/2025, e existência de vaga a partir de 07 de abril de 2025, percebendo como vencimento mensal o estipulado no nível 01, classe A, do anexo II da Lei Municipal Nº 308/2011 de 07/04/2011, com lotação no Município de Tomazina.

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 07 de abril de 2025.

CEZAR BUENO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:50B9BEF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 20/2025

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Registro de preços para aquisição de medalhas para atender a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de Tomazina-PR,

conforme quantitativos e especificações constantes no ETP, TR e no Edital de Licitação. O Prefeito Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, a HOMOLOGAÇÃO da sessão realizada em 04/04/2025, relativo à Licitação – Modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2025, que adjudicou o objeto em destaque supra, em favor do licitante, a empresa:

CARVALHO & KLOSIENSKI LTDA- CNPJ 34.642.406/0001-90,
Lote 01 - R\$21.690,00 (vinte e um mil e seiscentos e noventa reais).

Valor total do processo: R\$21.690,00 (vinte e um mil e seiscentos e noventa reais).

Vigência: 07/04/2026.

Junte-se ao procedimento;
Publique-se;

Tomazina, 07 de abril de 2025.

CEZAR BUENO DE MELO
Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2025
Contratado: CARVALHO & KLOSIENSKI LTDA- CNPJ 34.642.406/0001-90

Objeto: Registro de preços para aquisição de medalhas para atender a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de Tomazina-PR, conforme quantitativos e especificações constantes no ETP, TR e no Edital de Licitação.

Valor: R\$21.690,00 (vinte e um mil e seiscentos e noventa reais).

Vigência: 07/04/2026.

Tomazina, 07 de abril de 2025.

CEZAR BUENO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:DD437886

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
14/2025

Processo Adm: Nº 23/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL, A FIM DE INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE PASSIVOS AMBIENTAIS

Empresas vencedoras valor total: R\$ 17.000,00(dezessete mil reais):**SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA(54341981000160)** com os lotes: 1 no valor total de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), segunda-feira, 7 de abril de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Autoridade de Promotor

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:6B35949F

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
14/2025

Processo Adm: Nº 23/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL, A FIM DE INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE PASSIVOS AMBIENTAIS

Empresas vencedoras valor total: R\$ 17.000,00(dezessete mil reais):**SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA**(54341981000160) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei nº 14.133/21, Art. 28, inc. I, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

TRES BARRAS DO PARANÁ (PR), segunda-feira, 7 de abril de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Autoridade Competente

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:F9C581F2

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 67/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL, A FIM DE INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE PASSIVOS AMBIENTAIS.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA

FUNDAMENTO: Lei 14.133/2021, demais alterações e Pregão Eletrônico nº 14/2025

VALOR: R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 07 de abril de 2025.

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:B191E5FC

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
PORTARIA Nº1186/2025

PORTARIA Nº1186/2025
Data 07.04.2025

SÚMULA. Concede férias a servidores municipais e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, prefeito municipal de Três Barras do Paraná, estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido férias a servidores municipais, conforme abaixo relacionados:

Matricula	Nome	Cargo	Data Inic.	Data Fim	Dias
635-1/1	Andressa Joaquim	Assistente Administrativo	04/04/2025	06/05/2025	30
545-2/1	Patricia Barcarolo Camila	Professora	07/04/2025	16/04/2025	10

Art. 2º. Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 07 de abril de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:26BB9B37

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 6379/2025

DATA 07/04/2025

Súmula. Designada servidora efetiva para responder pela Coordenação de Endemias, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica designada a senhora **Thalitha Brandini Peliser**, ocupante do cargo efetivo de enfermeira, matrícula 308-5/1, como coordenadora de Endemias do município de Três Barras do Paraná.

Parágrafo único. A servidora designada acima pode assinar todos os documentos inerentes as suas atribuições.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 07 de abril de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:8CE54B9F

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 6380/2025

Data: 07/04/2025

SÚMULA: Altera o art. 2º do Decreto nº 6372/2025, de 02/04/2025, que Determinou providências para a realização de Concurso Público, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando alterações a serem feitas no art. 2º do Decreto nº 6372/2025, de 02/04/2025.

D E C R E T A

Art. 1º. O Artigo 2º do Decreto nº 6373/2025, de 02/04/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....**Art. 2º.** As vagas que serão preenchidas no Concurso Público são como abaixo especificamos:

MAGISTÉRIO

Item	Especificação	Nº de Vagas	Carga Horária	Símbolo
I	Professor(a)	06+ (CR)	20	PD-A-B-C

OUTROS CARGOS

Item	Especificação	Nº de Vagas	Carga Horária	Símbolo
I	Dentista III	01 + (CR)	40	22.a
II	Técnico em Enfermagem	03 + (CR)	40	15-C
III	Auxiliar de Saúde Bucal	01 + (CR)	40	2
IV	Farmacêutico	(CR)	40	18.a
V	Advogado	01 + (CR)	20	22.a
VI	Contador	01 + (CR)	20	20
VII	Pedreiro	01 + (CR)	40	7
VIII	Mecânico	01 + (CR)	40	18
IX	Fonoaudiólogo	(CR)	40	18.a
X	Técnico de Segurança no Trabalho	01 + (CR)	20	16

“ **Art. 2º.** Ratificam-se as demais disposições do Decreto nº 6372/2025, de 02/04/2025.